



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10755 | 54 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 21 de Agosto de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Controladoria Geral do Estado	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	04
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	10
Secretaria da Educação e do Esporte	11
Secretaria da Fazenda	20

Secretaria da Saúde	23
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	27
Secretaria da Segurança Pública	29
Secretaria da Infraestrutura e Logística	51
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	52
Receita Estadual do Paraná	52

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	53
Ministério Público do Estado do Paraná	54



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.503 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 16.747.598-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, os seguintes representantes:

I - FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA, RG nº 1.455.335-5, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI II, representante do Departamento de Trânsito do Paraná, em substituição a JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO, RG nº 3.634.956-5;

II – TATIANE MARIA ZANELLA, RG nº 7.070.578-8, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI II, representante do Departamento de Trânsito do Paraná;

III – SASHA CAMPOS COGO, RG nº 7.104.573-0, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI III, representante do Departamento de Trânsito do Paraná;

IV – ALLAN PACHECO MARBA, RG nº 5.403.564-0, como membro suplente, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI IV, representante do Departamento de Trânsito do Paraná;

V – GILVANE FERREIRA, RG nº 10R2112506/SC, como membro suplente, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI V, representante do Departamento de Trânsito do Paraná, em substituição a EVERON CESAR PUCHETTI FERREIRA, RG nº 4.120.478-8;

VI – ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.967.795-0, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI V, representante do Departamento de Trânsito do Paraná, em substituição a MAURO CELSO MONTEIRO, RG nº 4.294.152-2;

VII – SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO, RG nº 7.145.763-6, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI VI, representante do Departamento de Trânsito do Paraná;

VIII – LUCAS PEREIRA BOLFE, RG nº 9.559.698-3, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI VII, representante do Departamento de Trânsito do Paraná;

IX – NELSON ADEMAR PISKE, RG nº 4.461.149-0, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI VII, representante do Departamento de Trânsito do Paraná, em substituição a DANIEL DOS SANTOS, RG nº 4.194.667-9;

X – TATIELE FAOT, RG nº 6.267.227-7, como membro suplente, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI VII, representante do Departamento de Trânsito do Paraná, em substituição a LUIZ FERNANDO PAVOSKI, RG nº 3.632.506-2;

XI – RAFAELA MENDES DO VALLE, RG nº 12.533.984-0, como membro suplente, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI VIII, representante do Departamento de Trânsito do Paraná, em substituição a NOAH NADAY GUIMARÃES, RG nº 9.333.177-0;

XII - JULIO VERGNE NETO, RG nº 5.327.743-8, como membro suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI I, representante do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de agosto de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

75418/2020

DECRETO Nº 5.504

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.817.808-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 14 de agosto de 2020, JOÃO MARCOS FEITOZA, RG nº 127274770, do cargo, em comissão, de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de agosto de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

75419/2020

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.748.702-5/20 — “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO n.º 16.748.702-5, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 768/2020, da Procuradoria-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 20/08/20”. (Enc. proc. à PGE, em 20/08/20).

75424/2020

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.711.368-0/20 — “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO n.º 16.711.368-0, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 593/2020, da Procuradoria-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 21/08/20”. (Enc. proc. à PGE, em 21/08/20).

75425/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.654.926-4/20 — “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO n.º 16.654.926-4, e visando conjugar esforços com o federalismo cooperativo **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4473, de 8 de Abril de 2020, a prorrogação da mobilização do Policial Militar HERON RADKE TAVARES – RG nº 8.560.746-4, para Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SEOI/MJSP, até 29-10-2021. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SESP. Em 21/08/20”. (Enc. proc. à SESP, em 21/08/20).

75426/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 099/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.627.621-7 RESOLVE:

CREDENCIAR

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a competência estabelecida no Decreto Estadual nº 4952 de 02 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Determina a publicação da portaria abaixo relacionada que revoga a nomeação de Agentes de Trânsito:

PORTARIA COINF/DG	REVOGAR/	NOME	RG N.º	Protocolo	MOTIVO
009/2020-COINF/DG	8998/2014	ADILSON JESUS LIBERATTI	5.043.460-5	16.709.800-2	BG/PMPR N.º 045/2020
	380/2014	CARLOS EDUARDO KLOSTER	5.137.551-3		BG/PMPR N.º 045/2020
	169/2014	CLAUDEMIR ALVES	4.593.513-2		BG/PMPR N.º 010/2020
	3629/2014	DAVID BATISTA DOS SANTOS	6.025.061-8		BG/PMPR N.º 022/2020
	3626/2014	CLEBERSON SILVA AMARO DE SOUZA	10.833.778-8		BG/PMPR N.º 046/2020
	7442/2018	DEIVISON SANTOS DE SOUZA	13.982.929-8		BG/PMPR N.º 127/2019
	3667/2014	RODRIGO GONÇALVES VIEIRA	8.464.388-2		BG/PMPR N.º 100/2019
010/2020-COINF/DG	166/2014	CICERO GONÇALVES DA SILVA	5.831.677-6	16.648.291-7	BG/PMPR N.º 193/2019
	191/2014	EDER CARLOS FERNANDES TAVARES	6.337.740-6		BG/PMPR N.º 205/2019
	193/2014	EDILSON JOSÉ LOURENÇO	4.466.152-7		BG/PMPR N.º 078/2019
	215/2014	EZEQUIAS PAULO DA SILVA	4.366.726-2		BG/PMPR N.º 199/2019
	1998	WAGNER KUHNEN MACHADO	10.225.233-0		BG/PMPR N.º 183/2019
	148/2014	CLAUDINEI DOS SANTOS	4.968.158-8		BG/PMPR N.º 153/2019

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

74804/2020

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE N.º 01,
DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Designa Comissão Especial para negociação dos acordos de leniência de que trata a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto Estadual n.º 11.953, de 10 de dezembro de 2018. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei Estadual n.º 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10 da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo do art. 7º, inciso II, do Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019; e pelo art. 5º, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987,

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso I, c/c o art. 23, inciso I, e o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios do interesse público e a efetividade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o capítulo V da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada no Estado do Paraná pelo Decreto Estadual n.º 11.953, de 10 de dezembro de 2018; e CONSIDERANDO o art. 44 e o art. 51, caput e § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Estadual n.º 11.953, de 10 de dezembro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial Permanente de Negociação que será responsável por conduzir as negociações dos acordos de leniência de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 11.953/2018.

Art. 2º A Comissão Especial Permanente de Negociação será composta pelos seguintes membros:

I - servidores públicos lotados na Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado do Paraná;

II - representantes da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná:

a) Adnilton Jose Caetano, RG n.º 5.323.527-1/PR, Assessor do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado - AT/GAB/PGE;

b) Vinicius Klein, RG n.º 5.732.132-6/PR, Assessor do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado - AT/GAB/PGE; e

c) Carolina Kummer Trevisan, RG n.º 6.325.636-6/PR, Assessora do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado - AT/GAB/PGE.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos será desempenhada pelos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Paraná.

Artigo 1º. Empresa Campoclinica Clínica Médica e Psicológica Ltda - ME, com CNPJ 28.821.911/0001-07 sita à Avenida João Bento, n. 2296, Jardim Flora - Campo Mourão - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Curitiba, 20 de agosto 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

74752/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 105/2020 COAD-DG

Designar Marcio Fernando Michaloski, RG n.º 6.984.520-7, CPF n.º 004.643.869-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestor, e Mateus de Veiga Azevedo, RG n.º 15.741.085-7, CPF n.º 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como fiscal, da Dispensa de Licitação n.º 070/2020, que tem por objeto fornecimento de totem para álcool gel. Curitiba, 18 de agosto de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor Geral do Detran/PR.

74384/2020

Art. 3º Para cada proposta de acordo de leniência que venha a ser apresentada em Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, serão designados para conduzir a fase de negociação, dentre os integrantes da Comissão Especial Permanente de Negociação:

I - no mínimo, dois servidores da Controladoria-Geral do Estado do Paraná; e

II - um Procurador do Estado do Paraná.

Art. 4º As reuniões de trabalho da Comissão Especial Permanente de Negociação serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial.

Parágrafo único. Fica facultada a realização de reuniões por meio de videoconferências ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

Art. 5º Os membros da Comissão Especial Permanente de Negociação deverão dispensar tratamento sigiloso ao conteúdo das propostas até a celebração do acordo de leniência, conforme previsto no art. 16, § 6º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial Permanente de Negociação, os representantes legais das pessoas jurídicas envolvidas, seus prepostos e procuradores deverão firmar termo de confidencialidade em decorrência do sigilo atribuído à proposta do acordo de leniência.

Art. 6º Todas as reuniões de negociação do acordo de leniência deverão ser reduzidas a termo, por meio da lavratura de ata assinada e datada por todos os presentes, devendo ser designado um dos membros da Comissão Especial Permanente de Negociação para secretariar os trabalhos e realizar a guarda da documentação.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado
LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

74399/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP N.º 8978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando o Despacho Governamental contido no protocolado nº 16.317.868-0, publicado no DOE n.º 10.739, de 30 de julho de 2020,

RESOLVE

Alocar no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a servidora Rejane Karam, RG 2.087.051-6, cargo Agente Profissional, função Economista, da Controladoria Geral do Estado – CGE, a partir de 03 de agosto de 2020.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES.020/2020 TV
Protocolo: 16.317.868-0

74351/2020

DESPACHO Nº: 571/2020

Protocolo nº: 16.268.299-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 100/2020 – SRP
Data: 14/08/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 100/2020 – SRP, menor preço, composto por 5 (cinco) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de CHUVEIROS ELÉTRICOS, AQUECEDORES DE PASSAGEM E RESISTÊNCIA ELÉTRICA, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 295/349a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP	05
Fracassados	03 e 04
Anulados	01 e 02

3. O valor total do lote adjudicado no procedimento importa em **R\$ 122.598,60** (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), obtendo-se desconto aproximado de 0,07% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados e anulados.

4. De acordo com o contido no Despacho nº 533/2020–SEAP/DECON/GD (fls. 742/743a), e com fundamento no art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 4993/2016, na Súmula nº 473 do STF e no artigo 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007, **ANULO** os lotes nº 01 e 02 do presente procedimento licitatório, em razão de divergência na especificação técnica do item.

5. Por meio da Informação nº 269/2020-AT/SEAP (fls. 747/749a), a Assessoria Técnica desta Secretaria de Estado concluiu que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

74391/2020

Resolução SEAP nº. 8967

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, dos servidores relacionados no anexo, em cumprimento de sentença contida nos autos sob nº 0005667-07.2018.8.16.0004 em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba - Paraná. Protocolo nº 15.542.542-3.

Curitiba 07 de agosto de 2020

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8967

RG	NOME	LF	VALOR	CÁLCULO DE FLS.
0.984.953-0	NEUSA RABELO GOMES	01	5.737,08	240 – PRPREV
1.270.535-2	MARIA JORACI EDUARDO FERREIRA	01	5.767,68	236 – PRPREV

74076/2020

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 488/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, considerando o contido na Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019 e a necessidade de constituírem, em conjunto, Comissão responsável por conduzir os procedimentos de audiência pública, pertinente ao grupo de licitações de Registro de Preços para o fornecimento de **Serviços de Locação de Mão de Obra**, atendendo o disposto no art. 83 da Lei 15.608/07,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos de audiência pública, pertinente ao grupo de licitações que visa o registro de preços para o fornecimento de **Serviços de Locação de Mão de Obra**, conforme disposto no art. 83 da Lei 15.608/2007.

MEMBROS DA COMISSÃO	Representantes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP/DECON		
	SERVIDORES	RG nº	
	President e:	Marcia Wagner Assumpção Cucatto	3.507.479-1
	Membro:	Márcia Blassius	9.723.987-8
	Membro:	Josias Pereira da Cruz	10.861.661-0
	Membro:	Wellington Dias de Paula	10.296.943-0
	Representantes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DOS		
	SERVIDORES	RG nº	
	Membro:	Valdecir Dias de Moraes	1.454.420-8
	Membro:	Jefferson Gomes	4.501.669-2
	Representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED		
	SERVIDORES	RG nº	
	Membro:	Iara Regina Soares Azevedo	3.791.271-9
	Membro:	Taciana Fenile de Santana	5.314.617-1
	Membro:	Daniza Paula Soares Duarte	6.957.344-4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

74466/2020

DESPACHO Nº: 566/2020

Protocolo nº: 16.119.829-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 986/2019 – SRP

Data: 17/08/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 986/2019 – SRP, menor preço, composto por 65 (sessenta e cinco) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de PRODUTOS DE LIMPEZA, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1119/1337). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
LIGTH DISTRIBUIDORA – EIRELI	01, 02, 05, 27, 37, 38, 39, 58 e 59
PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA – EPP	03
ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	04, 14, 29, 30, 36, 49 e 50
MARCELO JACOB – ME	06
VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EIRELI	07 e 25
SIGPLAST COMERCIAL LTDA – ME	08, 13, 23, 34 e 60
TOV CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	11, 16, 24, 26, 28, 46, 48, 52, 61 e 62
POLIPLAST INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA EIRELI – ME	12, 47 e 51
LICITAR SOLO COMERCIAL – EIRELI	15, 40, 41, 64 e 65
FÁBIO ALBERTO DYBAS EIRELI – EPP	17, 18, 19, 32, 33 e 54

RUANA COMERCIAL – EIRELI	20
LUIZ MINIOLI NETTO – EPP	21, 22, 31, 53, 55 e 56
Fracassados	35, 42, 43, 44, 45, 57 e 63
Anulados	09 e 10

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 2.795.871,80** (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), obtendo-se desconto aproximado de 50,54% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados e anulados.

4. De acordo com o contido no Despacho nº 532/2020–SEAP/DECON/GD (fls. 5221/5222a), e com fundamento no art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 4993/2016, na Súmula nº 473 do STF e no artigo 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007, **ANULO** os lotes nº 09 e 10 do presente procedimento licitatório, em razão de divergência na especificação técnica do item.

5. Considerando a Informação nº 270/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 5223/5226a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

74642/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 487/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de junho de 2016 com suas alterações, Decreto nº 4957, de 2 de julho de 2020, Decreto nº 8 de 1º de janeiro de 2019, e considerando a Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar n.º 130 de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Autos de Ação nº 0030396-14.2019.8.16.0182/PR, protocolado 16.759.349-6.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder progressão, em conformidade com o § 3º, Inciso IV, Artigo 11 da Lei Complementar nº 103, à servidora abaixo relacionada, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	49507003	02	Rosângela Barreto de Macedo Beje	NII_09	NII-11	01/10/2017

Art. 2º Conceder promoção, em conformidade com o Art. 11 da Lei Complementar 130, de 4 de Julho de 2010, à servidora abaixo relacionada, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	49507003	02	Rosângela Barreto de Macedo Beje	NII-11	NIII-01	31/10/2018

Art. 3º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

74477/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N° 114/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolo nº 16.679.683-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0038547-66.2019.8.16.0182,

R E S O L V E M:

Art. 1º **Excluir** o servidor Marcos Willian Diniz, RG. 89691508, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - do Anexo Único da Resolução nº 006 de 19 de Janeiro de 2017, que progrediu em uma referência salarial a título de progressão por antiguidade na Carreira da Adapar.

Art. 2º **Conceder**, a partir de 01 de Outubro de 2015, por força de decisão judicial, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do Parágrafo Único do art. 24, do Anexo II da Lei nº 17.187 de 12 de Junho de 2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA	
						DE	PARA
ADAPAR	Marcos Willian Diniz	89691508	1	ADAS	C	2	3

¹ADAS: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins

Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

74476/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 161/2020 do Conselho Diretor da ParanaPrevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da ParanaPrevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31/12/2013, conforme deliberação contida na Ata da Trigésima Segunda reunião ordinária, realizada em 10 de agosto de 2020, Resolve: Aprovar a rescisão do Contrato nº 06/2019, firmado com a Empresa Atlas Schindler, cujo objeto é a manutenção e conservação de um elevador instalado no Bloco A do Edifício Centro Previdenciário de Curitiba, com base na Informação DJ/CJI nº 10/2020, contida no protocolo nº 16.756.486-0.

Curitiba, 10 de agosto de 2020
Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

74621/2020

Junta Comercial do Paraná JUCEPAR

PORTARIA Nº 73/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido a Sra. Sabrina Maria Martins Marangoni, do ofício

de Preposto do Leiloeiro Oficial Sr. Afonso Marangoni, matriculada sob o nº 17/292-P, conforme processo nº 20/041223-0, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

74662/2020

PORTARIA Nº 74/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido, o Sr. Alexandre Cascaes Mikos – do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº 14/260-L, conforme protocolo nº 20/037154-1 de 14/07/2020, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

74664/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA SETI Nº 164/2020

Dispõe sobre a criação da Rede Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação das Universidades Estaduais

O Superintendente Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior-SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Coordenação de Ciência e Tecnologia da SETI, a **Rede Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação das Universidades Estaduais**, com os seguintes objetivos:

- I. Consolidar a integração das iniciativas de CT&I das Universidades Estaduais;
- II. Alinhar as ações e promover intercâmbio das Procuradorias Jurídicas das IEES em prol da CT&I;
- III. Ampliar a captação de recursos econômicos e financeiros pelas IEES;
- IV. Aperfeiçoar o uso compartilhado de infraestrutura de P&D já instalada nas IEES;
- V. Ampliar o intercâmbio de competências de CT&I entre as IEES;
- VI. Aumentar a visibilidade das ações de CT&I das IEES junto à comunidade acadêmica e sociedade;
- VII. Articular as diferentes regulamentações da Política de Inovação das IEES;
- VIII. Articular o alinhamento do papel das Agências de Inovação e dos NITs das IEES;
- IX. Ampliar a integração das IEES com a sociedade e com os ecossistemas e atores de inovação já existentes nas regiões de abrangência das IEES;
- X. Criar uma base metodológica e operacional para a constituição da **Rede Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação** que abrangerá em um segundo momento, todas os demais atores de CT&I do Paraná (ICTs, NITs, IES, Parques Tecnológicos etc.).

Art. 2º - Ficam designados para compor esta comissão os seguintes integrantes:

I. Da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Titular: Paulo Renato Parreira – RG 6192254-7

Suplente: Marcos Aurélio Pelegrina – RG 6493028-1

II. Da Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Titular: Professor Edson Antonio Miura – RG 7690958-0

Suplente: Professora Erika Juliana Dmitruk – RG 5163995-2

III. Da Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Titular: Professor Luiz Fernando Cotica – RG 6218953-3

Suplente: Professor Marcelo Farid Pereira – RG 4293686-3

IV. Da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Titular: Professor Miguel Archanjo de Freitas Júnior – RG 5164552-9

Suplente: Professor Vladimir Correa da Luz – RG 3913072-6

V. Da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Titular: Professor Selmo José Bonatto – RG 3389973-4

Suplente: Professor Reginaldo Ferreira Santos – RG 8374218-6

VI. Da Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO)

Titular: Servidora Cláudia Crisóstimo – RG 3319485-4

Suplente: Professor Maico Taras da Cunha – RG 6821933-7

VII. Da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Titular: Professor André Luis Andrade Menolli – RG 5685058-9

Suplente: Professor André Luis Salvador – RG 10416057-3

VIII. Da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Titular: Professor Sebastião Cavalcanti Neto – RG 3406229-3

Suplente: Professora Roselis Natalina Mazzuchetti – RG 1487177-2

Art. 3º A coordenação da comissão especializada ficará a cargo do representante da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a quem caberá, em comum acordo com os demais membros, estabelecer um plano de trabalho.

Parágrafo Único – A comissão poderá convidar a qualquer tempo, especialistas para contribuir no desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria nº 103/2020, na parte que nomeou *Gracina Maria Simões Luz* como suplente da Universidade Estadual de Londrina.

Curitiba, em 19 de agosto de 2020

Aldo Nelson Bona

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI

74765/2020

Instituto de Tecnologia do Paraná

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR.

RESOLUÇÃO Nº 013/2020

Nomeia o Diretor de Administração e Finanças do Tecpar.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do

Paraná (CAD), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 31, inciso I, do Estatuto do Tecpar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.786 de 09 de fevereiro de 2018 e considerando:

A ata da 11ª Reunião Ordinária do Comitê de Indicação e Avaliação (CIA), de 14 de agosto de 2020;

O contido no Parecer nº 012/2020 do CAD/TECPAR, deliberado na 16ª Reunião Extraordinária do CAD, em 19 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marcos Alfredo Bonoski, CPF nº 358.701.339-04, Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) para o mandato que se encerra em 10/01/21.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

ALDO NELSON BONA

Presidente do Conselho de Administração

74398/2020

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR.

RESOLUÇÃO Nº 014/2020

Exonerar o Diretor de Tecnologia e Inovação do Tecpar.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (CAD), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 31, inciso I, do Estatuto do Tecpar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.786 de 09 de fevereiro de 2018 e considerando:

A ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Indicação e Avaliação (CIA), de 14 de agosto de 2020;

O contido no Parecer nº 013/2020 do CAD/TECPAR, deliberado na 16ª Reunião Extraordinária do CAD, em 19 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rafael Rodrigues, CPF nº 029.353.129-37, Diretor de Tecnologia e Inovação do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

ALDO NELSON BONA

Presidente do Conselho de Administração

74400/2020

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR.

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

Nomeia o Diretor de Tecnologia e Inovação do Tecpar.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (CAD), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 31, inciso I, do Estatuto do Tecpar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.786 de 09 de fevereiro de 2018 e considerando:

A ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Indicação e Avaliação (CIA), de 14 de agosto de 2020;

O contido no Parecer nº 013/2020 do CAD/TECPAR, deliberado na 16ª Reunião Extraordinária do CAD, em 19 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Carlos Gomes Pessoa, CPF nº 553.324.479-49, Diretor de Tecnologia e Inovação do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) para o mandato que se encerra em 10/01/21.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

ALDO NELSON BONA

Presidente do Conselho de Administração

74402/2020

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 2260, de 19/08/2020, Designa como Pregoeiros para a condução das licitações na modalidade **PREGÃO**: na forma **Eletrônica e Presencial**, integrada pelos seguintes servidores: **Campus Universitário**: Ana Paula Rodrigues de Magalhães, Anderson Sanches, André Luiz Granado, César Henrique Michelin Korki, Fábio Maciel Cotrim de Oliveira, Marco Aurélio Francisco Mafra e Protógenes Afonso Santos. **Hospital Universitário**: Adriano Lot Cantarin, Amanda Pinto Ranuci Ueno, Clovis Galgino Gumiero, Jair Marcos da Silva, José Carlos Mazetti, Juliana Ramos da Silva, Laudicéia de Góes Mendes, Lucilene da Silva Gomes, Márcia Aparecida Barbosa, Márcia de Fátima Vieira Nascimento, Maria Sueli Barbosa, Rosane Maria Barzon, Soraia Martinez da Silva Carmo, Tereza Banaki Sanches e Vinicius Rafaeli Zeffa. A investidura dos Pregoeiros integrantes de que trata a presente Portaria será a partir de **21/08/2020 a 20/08/2021**. Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa – **Reitor** em exercício.

74637/2020

PORTARIA Nº 2261, de 19/08/2020, Constitui Comissão Permanente de Licitação nas modalidades: concorrência, tomada de preços e convites, integrada pelos seguintes servidores: **Campus Universitário**: Anderson Sanches, Angela Cezar Soares, Anne Carinne Pisolato Zanon Yabe, César Henrique Michelin Korki, Elizabeth Maria dos Santos, Márcio Máximo Santo Agostini, Marco Aurélio Francisco Mafra, Maria Andréa da Silva Gonçalves, Nelson Roberto Amanthea, Protógenes Afonso dos Santos, Rafael Cezar Fujita, Silene Sayão Perusso e Sirlene Maria Marcolino. **Hospital Universitário**: Eduardo Camarão, Laudicéia de Góes Mendes, Lucilene da Silva Gomes, Márcia Aparecida Barbosa, Márcia de Fátima Vieira Nascimento, Maria Cristiane da Silva, Maria Sueli Barbosa, Rogerson Alexandre Gaino, Soraia Martinez Silva Carmo e Vinicius Rafaeli Zeffa. A investidura da Comissão Permanente de Licitação de que trata a presente Portaria, será a partir de 21/08/2020 até 20/08/2021, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros. Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa – **Reitor** em exercício.

74632/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Portaria R. - Nº 2020.408

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000018117-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Julia Aparecida Spinardi do Amaral*, RG nº 4.156.914-0 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

74202/2020

Portaria R. - Nº 2020.409

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000018450-3*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Neuzira Machado da Silva*, RG nº 6.890.670-9 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

74203/2020

Portaria R. - Nº 2020.410

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000020381-8*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Margareth Stori de Lara Migliorini*, RG nº 9.589.073-3 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

74200/2020

Portaria R. - Nº 2020.411

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000020447-4*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Neraci Vieira da Rosa*, RG nº 5.774.185-6 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

74201/2020

Portaria R. - Nº 2020.412

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000020849-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Debora Duarte Vitkoski*, RG nº 13.300.275-8 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

74199/2020

Portaria R. - Nº 2020.413

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000021687-1*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Designer Educacional, de *Fernanda Bassani*, RG nº 8.933.220-6 PR, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

74198/2020

Portaria R. - Nº 2020.414

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000018704-9*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Leila Gisele de Oliveira*, RG nº 8.749.453-5 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

74205/2020

Portaria R. - Nº 2020.415

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000021873-4*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Bruna Caroline Camargo*, RG nº 10.983.649-4 PR, lotada no Departamento de Pedagogia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

74196/2020

Portaria R. - Nº 2020.416

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000019696-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Marlene Mai Carvalho*, RG nº 8.996.028-2 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

74207/2020

Portaria R. - Nº 2020.417

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000019981-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Rosângela Santana do Nascimento*, RG nº 9.805.874-5 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

74208/2020

Portaria R. - Nº 2020.418

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000020123-8*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Sabrina Karinne Kelly da Silva*, RG nº 9.805.874-5 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de julho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

74209/2020

Portaria R. - Nº 2020.421

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000020166-1*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *Rodney Brandão*, RG nº 10.255.582-1 PR, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de junho de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

74211/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º PSS/2019 CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU Contrato: 181 de 01/07/2020 a 30/06/2021 Nome: JAIR DE SOUZA ARRUDA Cargo: Auxiliar Operacional Salário: R\$ 1069,9 Matrícula Cetil: x.x.x.x Contrato: 183 de 01/07/2020 a 30/06/2021 Nome: THIAGO DORNELES AZEVEDO Cargo: Auxiliar Operacional Salário: R\$ 1069,9 Matrícula Cetil: x.x.x.x

74507/2020

HUOP - PORTARIA Nº 027, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Designar Membros da Comissão de Análise de Documentação do Chamamento Público do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, no uso de suas atribuições: **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os membros da Comissão Análise de Documentação do Chamamento Público do Hospital Universitário do Oeste do Paraná: Ademir Vanin da Rocha; Alex Sandro Martins; Elba Bispo dos Santos; Luiz Carlos Schmitz; Naudieli Cividini Cecchetti D'amico; Sérgio Nascimento Pereira.

Art. 2º Esta Portaria gera efeito a contar de 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, CASCAVEL – PARANÁ.

Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral – Portaria 0109/2020
Hospital Universitário do Oeste do Paraná

74760/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Certidão de Baixa de Responsabilidade - Prestação de Contas de Adiantamento

Em atendimento a Lei Complementar 113 de 15/12/05, solicitamos publicação das CERTIDÕES DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE, referente Prestação de Contas de Adiantamento dos responsáveis abaixo:

Interessado: SEEC AD Matias Marino da Silva
Despesa: Material de Consumo
Valor: R\$ 221,95
Empenho nº. 20000462
Protocolo Digital nº. 16.589.229-1
Certidão de Baixa nº. 003/2020
Data da Baixa: 20/08/2020

Interessado: SEEC AD Marcos Coga da Silva
Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 12,66
Empenho nº. 20000459
Protocolo Digital nº. 16.589.295-0
Certidão de Baixa nº. 004/2020
Data da Baixa: 20/08/2020

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Matias Marino da Silva,
Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial,

Gilberto Antonio de Souza Filho,
Diretor Geral.

74419/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 285/2020, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.613 em 17 de Janeiro de 2020.
Protocolado nº 15.829.040-5
Autos nº 01/2020

CITAÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", KELICRISTINA AUGUSTIN, RG nº 8.320.448-6/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica – QFEB do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 285/2020, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.613 em 17 de Janeiro de 2020.
Protocolado nº 15.829.040-5
Autos nº 01/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Daniele Silva Ramos, Antonio Cesar de Oliveira e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR KELICRISTINA AUGUSTIN, RG nº 8.320.448-6/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada no município de Campo Largo, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 285/2020.

Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela **Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná)**, conforme descritos abaixo, por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, à partir de fevereiro de 2018. Assim agindo, a servidora KELICRISTINA AUGUSTIN em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - **Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII**, e procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, amoldando-se à pena disciplinar prevista, **Art. 293, inciso V, alínea "b"**. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Daniele Silva Ramos
Presidente

Antonio Cesar de Oliveira
Membro Secretário

Jorge Luiz Alves
Membro

74068/2020

7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
03 DE AGOSTO DE 2020
Ementário

01. PARECER CEE/CP N° 07/2020

APROVADO EM 03/08/2020

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.712.401-1

Int.: Laertes José Palmeira

Mun.: Curitiba/Telemaco Barbosa

Ass.: Questionamentos de Laertes José Palmeira, sobre a relevância do debate e participação das famílias no processo decisório quando do percurso das atividades educativas na pandemia, das possíveis sequelas em decorrência do período atípico, do encerramento do ano letivo e na aprovação e/ou reprovação dos estudantes. Rel.: Rita de Cássia Moraes

Dec.: Aprovado por unanimidade o Parecer, o qual esclarece que, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nas diversas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como na legis-

lação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, na forma da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 e suas alterações está garantida a representatividade efetiva e coletiva no processo educativo.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

74546/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3124 /2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 15.948.812-8, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Margareth Carli**, RG nº 4.885.667-5, **Paulo Ferreira de Souza**, RG nº 9.761.986-7, e **Rosecler Pedrosa Ojeda**, RG nº 7.801.155-6, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à conduta do servidor, **Cláudio Schlottag, RG.: 1.550.721-7**, QPM, LF 96, da disciplina de Logística Distribuição e Transporte, lotado e em exercício no Colégio Estadual José Bonifácio, município de Paranaguá/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, no ano de 2019, por, supostamente, não cumprir com seus deveres de assiduidade, observância as normas legais e regulamentares, proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, nos termos do **art. 279, incisos I, VI e XIV da Lei nº 6174/70**, e, supostamente, proceder ao que é expressamente proibido, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, previsto no **Art. 285, incisos IV e XV**, e ainda, supostamente, infringir o contido no **art. 293, V, alíneas "b" e "c"** e § 1º e § 2º da mesma Lei, abandono de cargo e incontinência pública e escandalosa, portanto, se assim ficar configurado, estando, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos I, II, III, IV, V e VI c/c o Art. 293, incisos I II, III, IV, V, da Lei nº 6174/70**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor Geral

74776/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3157/2020 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 16.555.784-0, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Delize Gnoatto Netto**, RG nº 3.275.728-6, **Cleverson Abel Machado**, RG nº 5.636.837-0 e **Jorge Luiz Alves**, RG nº 3.570.598-8, servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar em face de **LUIZ CARLOS PUPIA FILHO**, RG nº 7.029.113-4, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, linha funcional 02, lotado e exercendo suas funções no Colégio Estadual Professora Iara Bergmann, no município de Curitiba, para apuração das irregularidades apontadas no protocolo em epígrafe, atribuídas ao servidor em sua linha funcional 02. Justifica-se a instauração considerando-se a prerrogativa, sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, da Administração em poder rever seus atos, e o conteúdo do Ofício nº 804/2020, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público – MPPR que solicita revisão do ato administrativo de demissão do servidor, Decreto nº 2194 de julho de 2017 para que "*eventualmente estenda-se os efeitos de demissão aos dois cargos ocupados pelo servidor*". Em tese, o servidor infringiu os deveres estabelecidos no artigo 279, incisos III, IV, V, VI e XIV; ainda procedeu ao que é expressamente proibido nos incisos IV e XXI do artigo 285; bem como transgrediu o artigo 293, inciso V, alínea "c", todos da Lei 6174/70. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Artigo 291, combinado com o artigo 293, inciso V, alínea "c" da Lei nº 6174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

74773/2020

RESOLUÇÃO Nº 2793/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 363/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Professor Giampiero Monacci - Ensino Fundamental, situada na Rua dos Expedicionários, 357, do Município de Itambé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2504/2012, de 02/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3132/2019, de 08/08/2019 e Parecer nº 3258/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 1064/2015, de 04/05/2015 e o Parecer nº 394/2015 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 15/05/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2794/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 369/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Regente Feijó - Ensino Fundamental, situada na Rua Xavier da Silva, 998, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5985/2012, de 02/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5273/2018, de 07/11/2018 e Parecer nº 3934/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2022.

§ 2º A Resolução nº 2936/2005, de 04/11/2005 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 832/2016, de 07/03/2016 e Parecer nº 869/2015 - DEEIN/SEED, com vigência até 01/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2795/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, e o Parecer nº 236/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal César Lattes – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

situada na Rua Ciro Albino de Souza, 535, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4038/2011, de 14/09/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4962/2016, de 08/11/2016 e Parecer nº 2983/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A Resolução nº 5554/2006, de 29/11/2006 e Parecer nº 378/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3110/2015, de 05/10/2015 e Parecer nº 1408/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2796/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 224/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Marilandense – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Brasil, 360, do Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4864/2011, de 07/11/2011 e Parecer nº 1174/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2949/2018, de 25/06/2018 e Parecer nº 161/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4864/2011, de 07/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 970/2015, de 28/04/2015 com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4864/2011, de 07/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2092/2015, de 22/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2797/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 225/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Doutor Osvaldo Garcia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 961, do Município de

Rio Bom, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4845/2011, de 07/11/2011 e Parecer nº 1172/2011 - DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3493/2017, de 03/08/2017 e Parecer nº 535/2017 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4845/2011, de 07/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 971/2015, de 28/04/2015 com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4845/2011, de 07/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2094/2015, de 22/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2798/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 328/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Centro de Atendimento Especializado, com atendimento na área da surdez, 20 (vinte) horas semanais, no Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rosa Stédile, 520, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5750/2011, de 08/12/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4771/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2853/2016 - CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1640/2005, de 24/06/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e fica revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 3054/2016, de 08/08/2016, e Parecer nº 592/2016 - DEEIN/SEED, com vigência até 04/04/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2799/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 478/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João Turin - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Antônio Francischini, 876, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3520/2012, de

05/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2432/2017, de 08/06/2017 e Parecer nº 1396/2017 - CEF/SEED, com vigência até 21/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 2357/2005, de 30/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2266/2016, de 07/06/2016, com vigência até 04/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2800/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 404/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Engracia Zanquetta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valdemar Abílio Leal, 752, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5853/2014, de 05/11/2014 e Parecer nº 1582/2014 - CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2801/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 179/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1731, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 528/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 436/2019, de 06/02/2019 e Parecer nº 394/2019 - CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º O Decreto nº 2483/1980, de 12/06/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2872/1981, de 02/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 181/2014, de 20/01/2014 e Parecer nº 151/2013 - CEE/PR, com vigência até 08/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/05/2017 a 08/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2802/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 160/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Irma Rodrigues da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1586/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4742/2017, de 20/09/2017 e Parecer nº 2886/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

74615/2020

RESOLUÇÃO Nº 2803/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 94/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6064/2012, de 04/10/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1189/2020, de 15/04/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1781/1976, de 12/04/1976 e reconhecido pela Resolução nº 2771/1981, de 24/11/1981. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 622/2014, de 04/02/2014, com vigência até 10/10/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 469/1991, de 06/02/1991 e reconhecido pela Resolução nº 6450/1994, de 28/12/1994. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 621/2014, de 04/02/2014, com vigência até 10/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/10/2017 a 10/10/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2804/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 94/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Consolata – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Adoniran Barbosa, 620, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7318/2012, de 03/12/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1309/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 570/1983, de 02/03/1983 e reconhecido pela Resolução nº 1195/1987, de 24/03/1987. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 604/2014, de 04/02/2014, com vigência até 31/10/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1886/1989, de 10/07/1989 e reconhecido pela Resolução nº 1855/1993, de 07/04/1993. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4731/2013, de 21/10/2013, com vigência até 25/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/11/2017 a 31/10/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida de 26/10/2017, excepcionalmente, até 31/10/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2805/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 89/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Angelo Baggio Orso – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Samambaias, 1171, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2113/2012, de 11/04/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2563/2017, de 19/06/2017, com vigência até 20/04/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 28/1982, de 26/03/1982 e reconhecido pela Resolução nº 1742/1983, de 20/05/1983. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4866/2018, de 15/10/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 207/1990, de 24/01/1990 e reconhecido pela Resolução nº 2314/1994, de 02/05/1994. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4866/2018, de 15/10/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2806/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 90/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 1395, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lyncon Carneiro – EIRELI – EPP para a Educação Infantil, Escola Professora Izailda Ltda – EPP para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio por Izailda Baranoski Carneiro – EIRELI – EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3655/2013, de 12/08/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1131/2020, de 08/04/2020, com vigência até 03/09/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2686/1976, de 21/12/1976 e reconhecido pela Resolução nº 3300/1982,

de 06/12/1982. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2835/2017, de 04/07/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4177/1984, de 06/06/1984 e reconhecido pela Resolução nº 818/1985, de 27/02/1985. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2834/2017, de 04/07/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2807/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 179/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Benedita Rosa Rezende – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Robert Kock, 377, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1526/2013, de 25/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 674/2020, de 09/03/2020, com vigência até 17/04/2028.

§ 2º O Decreto 4954, de 12/05/1978 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 298/1982, de 01/02/1982 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3785/2014, de 23/07/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2808/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 179/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Madre Tonina Ugolini, 35, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6074/2011, de 26/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5508/2017, de 23/10/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 130/2011, de 07/01/2011 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 530/1987, de 10/02/1987 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1179/2014, de 27/02/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2809/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 179/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Olímpia, 70, do Município de Pitangueiras, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3444/2015, de 28/10/2015, com vigência até 17/11/2025.

§ 2º A Resolução nº 1297/1982, de 12/05/1982 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 794/1985, de 26/02/1985 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 123/2016, de 18/01/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2810/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 253/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto da Alegria, situado na Rua Francisco Aleixo Ferreira, 410, do Município de Guaraci, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1552/2017, de 10/04/2017, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 2381/2006, de 24/05/2006 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1552/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2811/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 253/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenoópolis, situado na Rua José Bento dos Santos, s/n, do Município de Guaraci, NRE de

Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1551/2017, de 10/04/2017, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 2380/2006, de 25/05/2006 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1551/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2812/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 207/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Beato Antonio Frederico Ozanam, situado na Rua Monte Cristo, 100, do Município de Cambé, NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal nº 2574, de 19/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

74617/2020

RESOLUÇÃO Nº 2813/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 166/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Orione – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Gustavo Gian Pietro, 33, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Pio XII e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3664/2012, de 18/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3282/2018, de 12/07/2018 e Parecer nº 2277/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução nº 1630/2000, de 15/05/2000 e Parecer nº 823/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2608/2005, de 22/09/2005 e Parecer nº 485/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2935/2016, de 01/08/2016 e Parecer nº 219/2016 – CEE/PR, com vigência até 22/09/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/09/2020 a 22/09/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2814/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 128/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Vilmar Silveira, situado na Rua Das Orquídeas, 1266, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2153/2018, de 14/05/2018 e Parecer nº 1381/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2153/2018, de 14/05/2018 e o Parecer nº 1381/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2815/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 364/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (sala) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio Garmatz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Beal, 378, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2968/2012, de 18/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3187/2017, de 20/07/2017 e Parecer nº 2001/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 2512/2011, de 15/06/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 424/2015, de 23/02/2015, com vigência até 01/02/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2816/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 252/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL

DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Mario Ribeiro Borges – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3589/2013, de 08/08/2013 e Parecer nº 1527/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2668/2019, de 15/07/2019 e Parecer nº 2822/2019 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2028.

§ 2º A Resolução nº 2740/2006, de 07/06/2006 e o Parecer nº 1383/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3325/2018, de 17/07/2018 e Parecer nº 2323/2018 – CEF/SEED, que ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2817/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 183/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Osório Monteiro, 91, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1986/2013, de 25/04/2013 e Parecer nº 39/2013 – CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2256/2018, de 21/05/2018 e Parecer nº 1555/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução nº 2147/2003, de 15/07/2003 e o Parecer nº 1666/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 854/2004, de 04/03/2004 e o Parecer nº 020/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3708/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 25/2014 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/10/2018 a 22/10/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2818/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 183/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Wenceslau Brás, 356, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1097/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2051/2020, de 28/05/2020 e Parecer nº 55/2020 – CEE/PR, com vigência até

31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 149/2013, de 14/01/2013 e o Parecer nº 58/2013 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2451/2014, de 03/06/2014 e o Parecer nº 70/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 17/01/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/01/2019 a 17/01/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2819/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010/03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 223/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Michelle Caldas Xavier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Dos Comerciantes, 291, do Município de Altonia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4415/2011, de 18/10/2011 e Parecer nº 950/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1455/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 64/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4415/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 964/2015, de 27/04/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4415/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 965/2015, de 27/04/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2820/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 06/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 223/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Viva-Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Minas Gerais, 193, do Município de Nova Olímpia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4413/2011, de 18/10/2011 e Parecer nº 948/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1529/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 260/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4413/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1665/2015, de

25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4413/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1942/2015, de 09/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2821/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 223/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Professora Ernestina Fernandes Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, 970, do Município de Icaraima, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4416/2011, de 18/10/2011 e Parecer nº 951/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 193/2018, de 15/01/2018 e Parecer nº 908/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4416/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1323/2015, de 01/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4416/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 963/2015, de 27/04/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2822/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010,

03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 223/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Roberto Farias da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Maria Carraro Aguiar, 1553, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4410/2011, de 18/10/2011 e Parecer nº 945/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 195/2018, de 15/01/2018 e Parecer nº 907/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4410/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1666/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4410/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1937/2015, de 09/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

74618/2020

PORTARIA Nº. 004/2020

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei Complementar nº 108, Art. 15, e Instrução Normativa nº. 03/2015 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido do Protocolado n.º 16.763.937-2.

RESOLVE

Artigo 1º – Designar os servidores Jorge Luís dos Santos, RG nº 5.038.820-4, Flávia Figueiredo de Paula Casa Grande, RG nº 12.462.760-5 e Regina Kuerten Eisele, RG nº 7.647.472-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de IVAIPORÃ, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, cometidas, pela servidora Márcia Cristina Fagundes, RG 8.942.278-7, professora, contratada através do Processo Seletivo Simplificado – PSS, em 2019, atuando no Colégio Estadual Anita Garibaldi, Colégio Estadual Barão do Cerro Azul e Colégio Estadual Barbosa Ferraz, na época das supostas irregularidades na conduta, infringindo, em tese, os deveres de: Assiduidade, Pontualidade, Lealdade e Respeito às Instituições Constitucionais e Administrativas a que servir, Observância das normas legais e regulamentares, Obediência às ordens superiores, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, desta forma infringindo em tese, o Artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, Artigo 285, incisos XIV e XV e Artigo 293, inciso V, alínea “e”, todos da lei 6174/70 c/c Cláusula Sétima, incisos: I, II, V, VI e VII, Cláusula Oitava, inciso: XI e Cláusula Nona, inciso IV, alínea “d”, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos: 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6174/70, c/c Artigo 17, da Lei 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI do seu Contrato de Trabalho e na Lei 6174/70,

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Ivaiporã, 20 de agosto de 2020.

Válber Vinicius de França Clarimundo

Chefe do NRE

74588/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5169 e 5170 – 20/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690					
Nome do Município:	CURITIBA					
Código do Estabelecimento:	14534					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA					
Nome do Curso:	TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS -978					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THIAGO ORLONSKI	98292993PR	5169	06901453D011	34	18/8/2020	2020
JOAO MARCELO MARCASSI RODRIGUES	1451048PR	5170	06901453D011	34	19/8/2020	2020

Curitiba 20 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

74717/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 285 a 297 – 20/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2120
Nome do Município: QUERÊNCIA DO NORTE
Código do Estabelecimento: 183
Nome do Estabelecimento: HUMBERTO DE CAMPOS, C E - EF M N PROFIS
Nome do Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO -906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO FERNANDES DOS REIS DA COSTA	138764184PR	285	21200018D001	57	6/9/2019	2019
DAIANE PEREIRA DA SILVA	104849245PR	286	21200018D001	58	6/9/2019	2019
THAIENE DE FREITAS	140725854PR	287	21200018D001	58	6/9/2019	2019
TAIS FERREIRA ALFIM	140113654PR	288	21200018D001	58	6/9/2019	2019
SUZANA FERNANDES PEREIRA	101751961PR	289	21200018D001	58	6/9/2019	2019
MARCOLINA PEDRA RODRIGUES	99609389PR	290	21200018D001	58	6/9/2019	2019
LUZIA DE ARAUJO GONZAGA	101974448PR	291	21200018D001	59	6/9/2019	2019
KARINA DOS SANTOS WEISS	135511668PR	292	21200018D001	59	6/9/2019	2019
DANIELE BATISTA LEAL	124203120PR	293	21200018D001	59	6/9/2019	2019
ANIELE CARÁ GOMES	110230001PR	294	21200018D001	59	6/9/2019	2019
ALINE RODRIGUES DA SILVA	144228740PR	295	21200018D001	59	6/9/2019	2019
ADRIANA APARECIDA FERREIRA	130401341PR	296	21200018D001	60	6/9/2019	2019
ADRIANE LIMA GOMES DE SOUZA	126287364PR	297	21200018D001	60	6/9/2019	2019

Curitiba 20 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): INÊZ TEREZINHA ROSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 54313/13-9/4/2013

Nome do(a) Diretor(a): GILSIMAR DE LIMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

74720/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112 a 122 – 20/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1950
Nome do Município: PINHÃO
Código do Estabelecimento: 77
Nome do Estabelecimento: SANTO ANTONIO, C E - EF M PROFIS
Nome do Curso: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA -912

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CHAIANE RIBEIRO DOS SANTOS	137837498PR	112	19500007D001	23	28/7/2020	2019
JOAO MARCELO CALDAS	148800189PR	113	19500007D001	23	28/7/2020	2019
RANE ALVES QUINTILIANO	136198645PR	114	19500007D001	23	28/7/2020	2019
PABLO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	6775025SC	115	19500007D001	23	28/7/2020	2019
MATEUS DOS SANTOS ANTONOWICZ	141029754PR	116	19500007D001	23	28/7/2020	2019
GIOVANI ORTIZ	143977374PR	117	19500007D001	24	28/7/2020	2019
JULIANE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	148538174PR	118	19500007D001	24	28/7/2020	2019
JOSÉ FELIPE DA SILVA	143034127PR	119	19500007D001	24	28/7/2020	2019
FABIELE FÁTIMA LARA DE CAMARGO	148657939PR	120	19500007D001	24	28/7/2020	2019
GABRIEL SILVA PINHEIRO	7474654SC	121	19500007D001	24	28/7/2020	2019
ANDRIÉLI FRANK MARIANO	149928219PR	122	19500007D001	25	28/7/2020	2019

Curitiba 20 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): DANIELLE TOLEDO EYDAM

Nº Ato do(a) Secretário(a): 38220/2020-13/2/2020

Nome do(a) Diretor(a): ANGÉLICA LOPES IDA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

74722/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 840 a 844 e 857 – 20/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2260
 Nome do Município: ROLANDIA
 Código do Estabelecimento: 615
 Nome do Estabelecimento: SOUZA NAVES, C E - EF M PROFIS
 Nome do Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO -906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANNE ELYSE SIENA VASCONCELOS MARTINHO	484916476SP	840	22600061D002	68	12/2/2020	2019
VITORIA PEREIRA DE ANDRADE	135766070PR	844	22600061D002	69	13/2/2020	2019
CRISTIANE VICENTE DA SILVA	126224532PR	857	22600061D002	72	14/2/2020	2019

Curitiba 20 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ELOIZA BALDUSSI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008-10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ROZINALDO LAURANO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

74728/2020

FUNDEPAR**PORTARIA N.º 0235/2020**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4.914 de 22 de Junho de 2020 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de Maio 2017, **RESOLVE**: Art. 1º Designar a servidora Amanda Danielle Sampaio Mofaldini, CPF 020.253.489-83 para gerenciar o Cadastro Informativo Estadual

– Cadin no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR, conforme previsão no art.5, Parágrafo Único da Lei Estadual n.º 18.466 de 2015. Art. 2º Designar as servidoras Lizeli Comeli CPF 025.913.079-62 e Deisy Micheli de Araujo CPF 003.786.619-22 responsáveis pelo envio e atualização dos dados das pendências junto ao Sistema de Cadastro Informativo Estadual – Cadin da Autarquia. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 0141/2019. Curitiba, 19 de agosto de 2020. Publique-se. Anote-se.

Alessandro Oliveira
 Diretor Presidente FUNDEPAR
 Decreto nº 4.914/2020

74404/2020

Secretaria da Fazenda**RESOLUÇÃO Nº 799 de 18 de agosto de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.981.928,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

				Página		1 de 1															
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001680															
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 799																	
Estabelece Cota																					
ÓRGÃO		45		SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR																	
UNIDADE CONTÁBIL		04533		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO																	
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		ODC		ODC SERVIÇOS E PASEP		ODC ESPECIAIS		INVESTIMENTOS		INVERSÕES FINANCEIRAS		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		TOTAL		Nº DO PROCESSO	
4533		281				1.732.586,00		18.546,00		370.910,00		859.886,00						2.981.928,00		20002031	
																				2.981.928,00	
																				2.981.928,00	

74739/2020

RESOLUÇÃO Nº 800 de 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.115.512,00 (três milhões, cento e quinze mil, quinhentos e doze reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

		Página	1 de 1
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle:	20001681
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 800		
Estabelece Cota			

ÓRGÃO		45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4533	250			830.309,00	60.000,00	34.608,00	104.680,00			1.029.597,00	20002032
										1.029.597,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4534	250			1.556.138,00	120.000,00	54.277,00	355.500,00			2.085.915,00	20002032
										2.085.915,00	
										3.115.512,00	

74740/2020

RESOLUÇÃO Nº 801 de 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 479.714,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página 1 de 1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 801	Nº controle: 20001679

Estabelece Cota

ÓRGÃO		45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR																					
UNIDADE CONTÁBIL		04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE																					
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		ODC		ODC SERVIÇOS E PASEP		ODC ESPECIAIS		INVESTIMENTOS		INVERSÕES FINANCEIRAS		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		TOTAL		N° DO PROCESSO			
4534		260										479.714,00						479.714,00		20002030			
																				479.714,00			
																				479.714,00			

74741/2020

RESOLUÇÃO Nº 804 de 19 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.577.840,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.577.840,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página 1 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 804	Nº controle: 20001694

Estabelece Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2734	250	1.670.000,00		2.436.000,00		471.840,00				4.577.840,00	20002048
										4.577.840,00	
										4.577.840,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Página 2 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 804	Nº controle: 20001694

Cancela Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2734	250				970.000,00		3.607.840,00			4.577.840,00	20002048
										4.577.840,00	
										4.577.840,00	

74510/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 791 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede licença a servidor para concorrer a cargo eletivo de Vereador.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 16.796.860-0.

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de Vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor DENILSON CEZAR DA SILVA, RG nº. 3.954.238-2/PR, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual B, desta Secretaria de Estado da Fazenda, pelo período compreendido entre 15 de agosto e 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica concedida à posterior apresentação de documentos comprobatórios de documentos de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 13 de agosto de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

74421/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Imprensa Oficial

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0993/2020

Dispõe sobre indicação de Gestor e Fiscal de **Contrato Emergencial** entre o Governo do Estado do Paraná e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção Ltda.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e Municípios; e,

Considerando o disposto nos Artigos 97, 118, 123 e 129 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2.007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná; e,

Considerando o disposto no Artigo 17 do Decreto Estadual 4.993 de 02 de setembro de 2016 que regulamenta a Lei Estadual nº 15.0608 de 16 de agosto de 2.007 e em especial os artigos 72 e 73 que tratam das Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato;

Considerando o contido no protocolo nº **16.750.746-8**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções de Gestor e Fiscal para o Órgão Usuário Secretaria de Estado da Saúde do Paraná do **Contrato nº 1836/2020**, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, denominado CONTRATANTE e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção Ltda, denominada CONTRATADA.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO/COMISSÃO
Ivânio Eduardo Peloso	5.799.938-1	Promotor de Saúde Fundamental	Motorista	Gestor
Neuri Francisco Sguarezi	1.540.435-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Fiscal

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura do Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73990/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0995/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.795.267-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Juliana Goellner.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Juliana Goellner**, RG nº 7.794.025-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotada no Gabinete do Secretário, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sonia Maria Dotto Ampessan	3.587.236-1	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
William Mol de Souza	9.042.442-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Rita de Cassia Alves Americo Villatori	3.169.179-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73992/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0996/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.744.703-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Karen Ohana de Oliveira.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Karen Ohana de Oliveira**, RG nº 12.436.219-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, lotada na Equipe da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Lucia da Silva Lopes	3.104.232-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Carlos Henrique Zaramello	6.538.840-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Márcio Leandro de Oliveira	7.533.441-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73993/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0997/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.744.538-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Gabriela da Silva Bonacini Carvalho.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Ana Gabriela da Silva Bonacini Carvalho**, RG nº 9.363.228-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada na Farmácia Especial da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marcela Zambirim Campanini	9.559.411-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Janaina Valéria Tardin Fabricio	8.749.388-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Hodnei Takashi Machado	8.08.3064-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73994/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0998/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.744.561-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Paula Gracindo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Ana Paula Gracindo**, RG nº 10.029.708-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, lotada na Farmácia Especial da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marcela Zambrim Campanini	9.559.411-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Janaina Valéria Tardin Fabricio	8.749.388-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Hodnei Takashi Machado	8.083.064-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0938/2020.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73995/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0999/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.744.467-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Alice Sanchez Cupolillo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Alice Sanchez Cupolillo**, RG nº 10.615.179-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada no Hemocentro da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Lucia da Silva Lopes	3.104.232-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Vera Lucia Pereira Mendes	3.276.523-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Lilian Cristina Vilas Boas Santos	4.828.476-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73998/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1000/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.744.990-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Stephany Cristina Bieniek de Oliveira.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Stephany Cristina Bieniek de Oliveira**, RG nº 13.816.878-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hemocentro da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Lucia da Silva Lopes	3.104.232-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Vanete Aparecida Moreno	3.663.376-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Vera Lucia Pereira Mendes	3.276.523-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74000/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1002/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia do Ordenador de Despesas quanto à instrução de processos para aquisição ou contratação mediante Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando,

- o estabelecido no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e Lei Estadual de Licitações (Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007), que a regra para aquisição de bens ou contratação de serviços à administração pública é a realização de procedimento de licitação;

- que a realização dos procedimentos de Inexigibilidade e Dispensas de Licitação devem ser tratados como excepcionalidade;

- manifestação do Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão nº 22/2010¹, que na adoção dispensa de licitação em decorrência de falta de

planejamento ou desídia dos departamentos encarregados pelo andamento do processo, deve-se apurar as causas e a eventual responsabilidade administrativa quanto às falhas apontadas.

DETERMINA:

Art. 1º Todo processo de Inexigibilidade (Lei 15.608, de 2007, art. 33, Caput e incisos I a III) ou Dispensa de Licitação (Lei 15.608, de 2007, art. 34, III a XXII) deve ser autorizado pelo Gabinete do Secretário previamente a sua instauração.

Art. 2º Diante da necessidade de aquisição ou contratação mediante Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, o (a) diretor (a) da diretoria a qual a Unidade está vinculada deve, inicialmente, apresentar a demanda e justificativa ao Secretário de Estado da Saúde, o qual se manifestará quanto a autorização para o prosseguimento da instrução do objeto solicitado.

Parágrafo único. Deve ser demonstrado os fatos que ensejaram a realização do procedimento excepcional, para que, sendo necessário, seja

instaurado procedimento de sindicância visando apurar os fatos e responsáveis que deram causa, podendo responder civil, penal e administrativamente.

Art. 3º A autorização inicial pelo Secretário de Estado deve constar no caderno administrativo de instrução, conforme modelo Anexo I, devidamente assinado.

Art. 4º Compete à Diretoria Administrativa, por meio da Coordenação de Governança em Aquisições – DAD/CGOV certificar

1 Acórdão de Relação 22/2020 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU – Relator Walton Alencar Rodrigues.

que a instrução dos processos constam da “autorização inicial” e os demais documentos necessários.

§ 1º. A DAD/CGOV é autorizada a estabelecer a ordem aos cadernos administrativos de aquisição e à execução desta determinação através de manuais, listas de verificação e demais orientações relativas à correta instrução das Inexigibilidades e Dispensas de Licitação.

§ 2º. A instrução do processo deve apresentar de forma clara e concisa a impossibilidade do atendimento mediante procedimento licitatório.

Art. 5º Excepcionaliza-se desta determinação, o instrumento para aquisição visando o atendimento inicial à demanda judicial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74002/2020

PORTARIA Nº 091/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas de planejamento sistêmico das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, conforme disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Estadual nº 17.959/2014, inciso II do artigo 33 do Decreto Estadual nº 12.093/2014 e inciso XIII da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 001/2016;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação à Secretaria de Estado da Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformi-

dade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão, conforme disposto no inciso III do artigo 16 da Lei Estadual nº 17.959/2014, inciso III do artigo 33 do Decreto Estadual nº 12.093/2014 e inciso XXXI da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 001/2016;
CONSIDERANDO as demais obrigações da FUNEAS previstas na Lei Estadual nº 17.959/2014, no Decreto Estadual nº 12.093/2014 e no Contrato de Gestão nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o “Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão da FUNEAS”, composto pelos agentes públicos senhores Roberta Luiza Polydoro da Rocha, Presidente do Comitê, Ademir Alberti Chaves Garcia, Gerente Financeiro, André Renovato Tobo, Analista Júnior, Cassiano Garcia Gomes, Assistente Nível I, Ednei Roberto Rosina Mansano, Gerente de Qualidade de Processos, Gisele Aparecida Santos, Assistente Nível I, Hélcio dos Santos, Diretor Financeiro, Josilene Fernandes, Assistente Nível I, Kelli Artigas Oliveira Pedrozo, Assistente Nível I, Lucas Faria de Mattia, Assistente Nível I e Valmir Alberto Thomé, Diretor Administrativo.

Art. 2º. Compete ao Comitê apresentar periodicamente relatórios detalhados à Diretoria Executiva da FUNEAS, sobre a avaliação dos resultados alcançados de metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão, termos aditivos, plano operativo e plano de trabalho componentes do referido contrato, e também relatórios das demonstrações dos recursos financeiros recebidos e aplicados.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
74468/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO

Protocolo nº 15.682.839-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Manguinhos - Pr.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo financeiro para o Fortalecimento de Ações Voltadas a Primeira Infância no Estado do Paraná ao Município acima qualificado, repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

74538/2020

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE – CEJUV/PR

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Juventude, criado pelo Decreto 6755 do Governo do Estado do Paraná, de 25 de abril de 2017, órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela política estadual de juventude, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território estadual.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual de Juventude, CEJUV e Conselho.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CEJUV**

Art. 2º - Compete ao CEJUV:

- I- a aprovação da política estadual de juventude, em consonância com a política nacional de juventude, na perspectiva e as diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Juventude e demais normativas da área;
- II - acompanhamento e o controle da execução da política estadual de juventude;
- III - a aprovação do Plano Estadual de Juventude;
- IV - a normatização das ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da juventude, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Juventude e pela Política Nacional de Juventude, inclusive com a definição de critério de qualidade e demais normativas da área;
- V - o assessoramento aos Conselhos Municipais de Juventude, na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CEJUV;
- VI - a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços a juventude, no âmbito do Estado;
- VII - estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços a juventude;

VIII - a convocação da Conferência Estadual de Juventude e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;
IX - o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações de Juventude nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado;
X - a articulação com o Conselho Nacional e os Conselhos Municipais, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a promoção e garantia dos direitos da juventude;
XI - a investidura dos membros indicados para o CEJUV; XII - a revisão de seu regimento interno.

Art. 3º - Caberá ao CEJUV, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

§ 1º - Para a organização e a realização da Conferência Estadual de Juventude, o CEJUV constituirá uma comissão organizadora temporária, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEJUV

Capítulo I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - O CEJUV é composto por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Juventude assim distribuídos:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público Estadual, conforme rege o Art. 3º § 2º do Decreto 6755 do Governo do Estado do Paraná, sendo que 1 (um) representante será o Secretário Executivo que não terá direito a voto, conforme Art. 3º § 5º do Decreto 6755 de 25 de Abril de 2017;

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos em processo eleitoral, sendo 7 (sete) entidades por eixo temático e 5 (cinco) entidades por macrorregião de juventude, com seus respectivos suplentes regionais.

III - convidados indicados pelos representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público Estadual, sem suplente.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Estadual de Juventude serão indicados e nomeados, pelo Secretário responsável da pasta a qual a vaga pertence conforme Art. 3º § 2º do Decreto 6755 de 25 de Abril de 2017 do Governo do Estado do Paraná.

§ 2º - A função de membro do CEJUV não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

§ 4º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CEJUV têm a obrigação de justificar, sua ausência no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência;

§ 5º - A indicação dos conselheiros convidados deve ser submetida à votação em plenário e aprovada por maioria simples;

§ 6º - Os conselheiros convidados não terão direito a voto em plenário, sendo garantido seu direito de voto nas Comissões.

Capítulo II DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º - A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao Conselho Estadual de Juventude, atenderá ao que dispõe o Decreto 6755 de 25 de Abril de 2017 do Governo do Estado do Paraná, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria, a ser elaborado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral através de edital.

Capítulo III DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 6º - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

II - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de juventude;

V - renúncia;

VI - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo eixo ou região;

VII - repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas ou 5 (cinco) alternadas;

§ 1º - A perda de mandato da entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada o direito de ampla defesa.

§ 2º - O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente, e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação no processo eleitoral. Caso não haja suplência ou a entidade eleita desista da vaga no conselho, deverá ser realizada nova eleição para o eixo ou regional a qual a entidade pertence.

Art. 7º - Os membros, titulares ou suplentes, do CEJUV poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Governador do Estado para a formalização da nova nomeação.

Art. 8º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrevogável, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Estadual de Juventude, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo membro do CEJUV a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

Art. 9º - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único - Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 10º - A informação da impossibilidade de participação na reunião deverá ser oficializada e dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à data da reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes, quando houver.

§ 1º - O Conselheiro poderá informar o motivo da ausência que será levada ao conhecimento do Conselho, não sendo justificativa de falta.

§ 2º - A representação governamental e da sociedade civil deverá ser efetivada pelo titular ou pelo suplente quando convocado, a ausência de ambos os membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ensejará a substituição dos mesmos.

Capítulo V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O CEJUV tem como estrutura:

I - Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões temáticas;

IV - Plenário.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12º - O presidente e o vice-presidente do CEJUV serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 01(um) ano, prorrogável por mais 01(um) ano.

§ 1º - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato;

§ 2º - Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

Art. 13º - Compete ao Presidente do CEJUV:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CEJUV em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual de Juventude e pelo Conselho;

IV - identificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - manter os demais membros do CEJUV informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - determinar ao Secretário da pasta a que o CEJUV está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do CEJUV, os afastamentos e licenças aos seus membros; VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CEJUV;

IX - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CEJUV;

X - instituir as comissões deliberadas pelo CEJUV, quando necessário;

XI - decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.

XII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do inciso XI, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do CEJUV, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 14º - O presidente do CEJUV, na sua ausência e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos quando se tratar de reunião ordinária e extraordinária, assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.

Parágrafo Único. Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à plenária proceder a nova indicação.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15º - O secretário executivo do CEJUV será indicado pelo representante da Assessoria Especial de Juventude conforme Decreto nº 6755 de 25 de Abril de 2017, Art. 3º § 5º.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado, responsável pela política de juventude, assegurará a estrutura administrativa e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 16º - Compete a Secretaria Executiva:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho; II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;

IX - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 17º - As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 1º - A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas serão organizadas internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas por representantes governamentais, representantes da sociedade civil e conselheiros convidados, devendo ser observada a paritariamente entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CEJUV.

Art. 18º - As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

- Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Construir estratégias políticas de mobilização social, visando a articulação das instâncias de Juventude e demais órgãos e instituições de defesa dos direitos, do regime democrático e das políticas públicas, publicizando informações, encaminhamentos e ações políticas relativas à juventude.

- Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Juventude: Monitorar, acompanhar e oferecer subsídios ao Colegiado para o regular funcionamento e atuação dos Conselhos Municipais de Juventude, na perspectiva da Política Pública de Juventude, tendo em vista o fortalecimento da cidadania.

- Comissão de Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar e verificar os projetos e campanhas de promoção dos direitos da juventude junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa do Paraná.

Parágrafo Único: as reuniões ordinárias das comissões permanentes ocorrerão das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 19º - As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Estadual.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 20º - O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de juventude no âmbito estadual e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 21º - Para melhor desempenho do CEJUV, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de juventude, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO CEJUV

Art. 22º - O CEJUV reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma semestral, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão das 13:30 às 18:00 horas.

Art. 23º - As reuniões plenárias do CEJUV realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros. § 1º - O CEJUV tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CEJUV terá direito a um único voto por matéria.

Art. 24º - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
 II - a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência para apreciação da mesma;
 III - apreciação e assinatura na ata, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;
 IV - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;
 § 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:
 I - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;
 II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
 III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.
 § 2º - O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 25º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.
 § 1º - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.
 § 2º - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 26º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEJUV.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 28º - Todos os órgãos e entidades inscritos no CEJUV têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 29º - O Governo do Estado não arcará com despesas de diárias e locomoção dos membros do Conselho Estadual de Juventude - CEJUV, conforme Art. 9º do Decreto 6755 de 25 de Abril de 2017.
 § 1º - Por ocasião da posse do CEJUV os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação.
 § 2º - Na realização da Conferência Estadual de Juventude serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas não serão custeadas pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 30º - As sessões e as convocações do CEJUV e da Conferência Estadual de Juventude serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 31º - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 32º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33º - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 34º - Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

74394/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N.º 278/2020-SESP

Substituição de membros na Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com Decreto Estadual 1533, de 31 de maio de 2019, Decreto Estadual 5792, de 30 de agosto de 2012, e o disposto no protocolo n.º 16.362.832-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Djalma Pereira de Oliveira, RG 10.351.266-2, como presidente, e Debora Cavalli, RG 14.061.613-3, como membro, para comporem Comissão de Sindicância designada através da Resolução n.º 206/2020 - SESP, publicado no Diário Oficial n.º 10733, de 22 de Julho de 2020, em substituição aos servidores Marcos Paulo de Barros, RG 8.198.248-1/PR e Valério Teixeira Guerreiro, RG 9.130.530-5/PR.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74353/2020

RESOLUÇÃO N.º 283/2020

Designa servidores do Comando do Corpo de Bombeiros, para função de Gestor e Fiscal, do Contrato Emergencial nº 1836/2020/SEAP/DETO, formalizado com a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 16.753.988-2;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Cap. QOBM FLAVIO FERREIRA MACHADO, RG 7.410.855-5, e o Ten. QOBM EDUARDO DOS SANTOS MINUCIO, RG 13.497.146-0, como representantes do Comando do Corpo de Bombeiros, para exercerem a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato Emergencial nº 1836/2020/SEAP/DETO, que tem por objetivo a contratação emergencial de serviços de gerenciamento de manutenção da frota oficial.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

74343/2020

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO n.º 11/2020-PCP/CORR

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 05/SESP de 15 de janeiro de 2018; Considerando o amplo número de processos (Sindicâncias/PAD) em curso na Polícia Científica;
 Considerando a pandemia relacionada ao COVID-19; Considerando também, consonância com o TJPR.

DETERMINA:

Art. 1º A Suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias dos Processos Administrativos Disciplinares e das Sindicâncias em andamento na Polícia Científica a contar de 1 de agosto de 2020.

Art. 2º As Comissões responsáveis pelos procedimentos disciplinares referidos no art. 1º, deverão certificar nos autos a suspensão, bem como juntar cópias desta Ordem de Serviço

Curitiba, 1 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

74660/2020

PORTARIA N.º 135/2020 - PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FLÁVIO EDUARDO MARTINS, Perito Criminal, RG 12.609.871-5, como Chefe da Unidade da Polícia Científica de Paranaguá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário
 Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

74558/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 242 - GARH, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.567.602-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 117 - GARH, de 09 de março de 2020, onde se lê: PORTARIA nº 117 - GARH, DE 09 DE MARÇO DE 2020, leia-se: PORTARIA Nº 117 - GARH, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

74370/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 243 - GARH, DE 09 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando a suspensão da licença remuneratória para fins de aposentadoria, conforme Portaria nº 0289/2020 – DG/SESP, protocolo nº 16.684.805-9 e consequente retorno as atividades,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Jose Milton da Silva, RG 2.066.734-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário no Complexo Médico Penal, a partir de 09 de julho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

74372/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 244 – GARH, 10 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.711.423-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Cesar Augusto de Souza Pessoa, RG 8.916.204-1, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, da Cadeia Pública de Sarandi para a Divisão de Operações de Segurança da Regional de Maringá, para atuar junto ao Setor de Operações Especiais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74373/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 245 – GARH, 10 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.711.423-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Valtir Aparecido Pacheco da Silva, RG 9.846.584-7, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Cadeia Pública de Sarandi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

74375/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 246 – GARH, 10 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.711.423-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Wesley de Souza Mattos, RG 9.864.385-0 da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Cadeia Pública de Sarandi.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Gestor de Cadeia Pública, da Cadeia Pública de Sarandi.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, efeitos retroativos a 03 de julho do corrente, ficando revogada a Portaria nº 437/2019, na parte que designou o servidor Cesar Augusto de Souza Pessoa, RG 8.916.204-1.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74376/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 247 – GARH, 13 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Edimar Botelho dos Santos Junior, RG 6.285.000-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para o Setor de Operações Especiais – SOE da Divisão de Operações de Segurança – DOS, base física de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74378/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 248 – GARH, 13 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.702.689-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rodrigo Almeida Alves, RG 8.058.632-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário para a Divisão de Operações de Segurança – DOS, base física de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º. Designar o supramencionado servidor para responder pelas funções de Chefe do Setor de Instrução Especializada da Divisão de Operações de Segurança, sem prejuízo de suas funções junto à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, que deverão ser realizadas às segundas e quartas e sextas-feiras na ESPEN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74379/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 249 – GARH, 15 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.525.793-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Ailton Francisquini	3.147.903-7	Penitenciária Estadual de Londrina II	Cadeia Pública de Apucarana
Rafael Domingues Navas	6.617.645-2	Cadeia Pública de Apucarana	Penitenciária Estadual de Londrina II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74380/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 250 – GARH, 20 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Caio Vinicius Pivovarski, RG 8.576.051-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74381/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 251 – GARH, 20 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Alessandro de Francisco Lemos, RG 12.434.061-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança para a Cadeia Pública de Paranaguá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74382/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 252 – GARH, 21 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.618.217-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum”

do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Manoel José Von Steinkirch, RG 1.315.953-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Complexo Médico Penal para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74383/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 253 – GARH, 21 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.538.483-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Claudio Roberto Rosa, RG 4.909.853-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74386/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 254 – GARH, 21 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 254 de 21 de julho de 2020

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO
Laura da Silveira Machado	5.849.279-7	Cadeia Pública de Cascavel
Natalino Feitosa Chagas	6.680.298-1	Cadeia Pública de Cascavel
Roberto Aparecido Felix de Souza	4.972.451-9	Cadeia Pública de Cascavel
Antonio Pereira dos Santos	3.684.241-3	Cadeia Pública de Cascavel
Ediandro Luis de Paula	8.236.549-4	Cadeia Pública de Cascavel
Esmar Julião do Nascimento	5.006.992-3	Cadeia Pública de Cascavel
Eloi Hanzen	10.812.441-5	Cadeia Pública de Cascavel
Wilson Pertile	5.478.262-4	Cadeia Pública de Cascavel
Marcos Antonio Raimondi	6.494.853-9	Cadeia Pública de Cascavel

Basilio Adada	6.351.605-8	Cadeia Pública de Cascavel
Leonir de Fátima Barbosa	4.142.859-7	Cadeia Pública de Cascavel
Everton Kussler Jorge	9.955.096-1	Cadeia Pública de Cascavel
Marciel Camilo Vieira	8.029.215-5	Cadeia Pública de Cascavel
Roseli Ferreira Coelho	5.663.143-7	Cadeia Pública de Toledo
Vagner Aparecido do Nascimento Dias	9.708.548-0	Cadeia Pública de Toledo
Naudir Abrao Rossi	5.647.346-7	Cadeia Pública de Toledo
Abdias Balbino Nunes Neto	3.996.808.8	Cadeia Pública de Toledo
Edi Carlos Paulo Pessoa	14.798.422-7	Cadeia Pública de Toledo
Wagner Luiz Meireles Moreira	9.280.961	Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon
Rosana Mariano da Cruz	15.885.000-8	Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon
Gelson Renato Schulz	4.786.878-5	Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon
Edemilson Sidnei Inhoatto	4.786.878-5	Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon
Gustavo Zem dos Santos	8.113.347-6	Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon
Márcio Icassati de Oliveira	1.125.647	Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon
Lovaine Ferrarese da Silva	7.873.140-0	Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul
Elcio José Rodrigues	5.171.226-9	Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul
Renato de Lima Dalla Vecchia	6.895.816-4	Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul
Jonas Antunes	5.161.458	Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul
Roni Henrique Vieira Santos	14.800.571-0	Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul
Amarildo Alves Abranches	6.407.431-8	Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul
Marcos José Barbão	6.425.597-5	SECAT da Delegacia de Campina da Lagoa
Marcos Antônio de Matos	7.869.369-3	SECAT da Delegacia de Guaraniçu
Elson de Araújo Martins	6.815.238-0	SECAT da Delegacia de Capitão Leônidas Marques
Honezilton Batista de Souza	15.352.620-6	SECAT da Delegacia de Catanduvas
William Roberto dos Santos	7.552.668-7	SECAT da Delegacia de Quedas do Iguaçu
Givanildo Lopes da Silva	7.077.008-3	SECAT da Delegacia de Corbélia
Wyslen Thiago Venâncio	10.532.606-8	SECAT da Delegacia de Corbélia
Marcos Antônio Venâncio	10.532.605-0	SECAT da Delegacia de Corbélia
Jorge Ribeiro Dias	14.627.368-8	SECAT da Delegacia de Corbélia
Lilian Andréa Papini	8.200.684-2	Penitenciária Estadual de Cascavel
Clarice Terezinha Krutli	4.528.414-0	Penitenciária Estadual de Cascavel
Elisandra de Souza	40.563.209-57	Penitenciária Estadual de Cascavel
Alexsander Barbosa da Silva Porto	14.804.496-1	Penitenciária Estadual de Cascavel
Leandro Gomes	8.306.763-2	Penitenciária Estadual de Cascavel
Luciano Sanches	5.577.740-3	Penitenciária Estadual de Cascavel
Márcio Antônio Rodrigues	6.592.145-6	Penitenciária Estadual de Cascavel
Valdecir Cipriano De Paula	6.802.492-7	Penitenciária Estadual de Cascavel
Altair Ferreira Santos	4.237.637-0	Penitenciária Estadual de Cascavel
Reginaldo Peixoto	8.660.568-6	Penitenciária Estadual de Cascavel
Reinirco Gomes da Silva	4.127.993-1	Penitenciária Estadual de Cascavel
Felipe do Casal de Paula	10.460.626-1	Penitenciária Estadual de Cascavel
Marcel Corrêa	7.305.180-0	Penitenciária Estadual de Cascavel
Ridécio Ferreira	6.068.414-6	Penitenciária Estadual de Cascavel
Fábio Santana	7.184.449-8	Penitenciária Estadual de Cascavel
Luiz De Oliveira	5.638.092-2	Penitenciária Estadual de Cascavel
Vilmar Görmann	9.908.614-9	Penitenciária Estadual de Cascavel

Joao Antônio Da Cruz	6.870.132-5	Penitenciária Estadual de Cascavel
Valdomiro Antunes de Souza	5.796.392-1	Penitenciária Estadual de Cascavel
João Leite Neto	172.085-6	Penitenciária Estadual de Cascavel
Jean Carlos Macedo	9.502.685-0	Penitenciária Estadual de Cascavel
Victor Hugo Winck Grolli	8.682.616-0	Penitenciária Estadual de Cascavel
Darci Rodrigues Ferreira	5.281.641-6	Penitenciária Estadual de Cascavel

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74782/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 255 – GARH, 28 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 21 de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 255 de 28 de julho de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
José Carlos do Nascimento	7716729	Cadeia Pública de Andirá
Gilson Souza Oliveira	354770226	Cadeia Pública de Andirá
Everaldo Vitor Porfírio	MG8442150	Cadeia Pública de Andirá
Marcos Paulo da Silva	MG7518902	Cadeia Pública de Andirá
Cleverson Jose Ferri	108415592	Cadeia Pública de Andirá
Ricardo dos Santos	42662658	Cadeia Pública de Andirá
Clovis Fogaça da Silva	52538572	Cadeia Pública de Andirá
Ageu Rodrigues Novais	90839616	Cadeia Pública de Assaí
Renato Henrique Sanches Barros	71283810	Cadeia Pública de Assaí
Valdemir de Jesus Soth	61435735	Cadeia Pública de Assaí
Roberto Rodrigues Lourenço	70382741	Cadeia Pública de Assaí
Fernando Hiroyuki Okamura	91470055	Cadeia Pública de Assaí
Washington Luiz Cechelero Pagliari	50489515	Cadeia Pública de Assaí
Davi Emerson Ferreira	67778502	Cadeia Pública de Assaí
Benedito Carlos de Oliveira	38134752	SECAT da Delegacia de Bandeirantes
Emerson dos Reis Gomes de Oliveira	62727330	SECAT da Delegacia de Bandeirantes
Sergio Paes Leite	101348822	SECAT da Delegacia de Bandeirantes
Aymore Arioso Nogueira	54704267	Cadeia Pública de Cambará
Gislaine Eugênio Batista	69633455	Cadeia Pública de Cambará

Antonio Marcos da Cruz	58322946	Cadeia Pública de Cambará
Clezio Rodrigues Silva	MG8016870	Cadeia Pública de Cambará
Marçal Flauzino Cardeal da Costa	10517584	Cadeia Pública de Cambará
Antonio Jose Barbosa Arrebola	57417730	Cadeia Pública de Cambará
Denilson Kuster de Azevedo	53312985	SECAT da Delegacia de Carlópolis
Leilson Santana de Jesus	55092484X	SECAT da Delegacia de Carlópolis
Ricardo Rodrigues	139974220	SECAT da Delegacia de
		Carlópolis
Ademilson Gonçalves de Oliveira	87287602	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Alex Junior Taborda	102374584	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Jurandir Lima da Luz	42833088	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Gustavo Henrique Franklin	62146826	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Jonathas Fernando de Moura	77410074	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Luiz Carlos dos Santos	53997694	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Dejair Dionisio	35239952	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Cristiano Ferreira	135415898	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Glacio Antonio Mendes	59500767	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Adilson Roberto Dias	139144856	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Fabiano Bernardes Gabriel	8436411	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Sandra Cristina Faustino de Oliveira	69167519	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Vagner Nicácio Moura	2239988	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Eliabe Gouveia De Souza	94810973	Cadeia Pública de Ibaiti
Victor Castelhane	89599253	Cadeia Pública de Ibaiti
Gilcemar da Silva	82318780	Cadeia Pública de Ibaiti
Eidimar de Souza	98354964	Cadeia Pública de Ibaiti
Daniel Cardoso	11000733	Cadeia Pública de Ibaiti
Leandro Fermino dos Santos	92710947	Cadeia Pública de Ibaiti
Paulo Barboza Borges	86122588	Cadeia Pública de Ibaiti
Francisca Almeida da Costa Rezende	142864487	Cadeia Pública de Ibaiti
David dos Santos	67219473	Cadeia Pública de Jacarezinho
Izolina dos Anjos Moreira De Moura	83103868	Cadeia Pública de Jacarezinho
Luis Ricardo	45345645	Cadeia Pública de Jacarezinho
Urbano Alcantara Neto	52250587	Cadeia Pública de Jacarezinho
Willian Antônio de Paiva	90693719	Cadeia Pública de Jacarezinho
Mauricio Siqueira de Paula	62528494	Cadeia Pública de Jacarezinho
Audemir Orlandini de Andrade	39136597	SECAT da Delegacia de Ribeirão Do Pinhal
Maikon Vilmar Anacleto	100630370	SECAT da Delegacia de Ribeirão Do Pinhal
Ery Rose Pereira Pedrosa Camargo	45026078	Cadeia Pública de Santo Antonio Da Platina
Eleandro Jose Lauro	71416194	Cadeia Pública de Santo Antonio Da Platina
Luiz Henrique Romão	87544451	Cadeia Pública de Santo Antonio Da Platina
Jackson Junior Rosa Dias	49784635	Cadeia Pública de Santo Antonio Da Platina
Andreia Regina Gonçalves de Oliveira	59937588	Cadeia Pública de Santo Antonio Da Platina
Desiree Mitsuye Alves Tokunaga	99818425	Cadeia Pública de Santo Antonio Da Platina
Marcileni Aparecida Gaffo Cabral	63732095	Cadeia Pública de Santo Antonio Da Platina
Janete Fernandes Vitor	85836293	Cadeia Pública de Santo Antonio Da Platina
Cristina Aparecida da Silva Oliveira	99727810	Cadeia Pública de Santo Antonio Da Platina

Angelo Tarantini Filho	73187889	SECAT da Delegacia de Urai
Samuel Francelino da Silva	97259984	Cadeia Pública de Apucarana
Antonia Macedo Pereira	78001003	Cadeia Pública de Apucarana
Lisa Carla de Oliveira	43866885	Cadeia Pública de Apucarana
Charles Baltazar de Souza	60353271	Cadeia Pública de Apucarana
Cicero Arnaldo Lino dos Santos	34801266	Cadeia Pública de Apucarana
Cleire Rosa e Silva	137255847	Cadeia Pública de Apucarana
Edson Luiz Schroeder	73002524	Cadeia Pública de Apucarana
Eliei Melo Silva	147781407	Cadeia Pública de Apucarana
Josiel Dionizio Joaquim	100263319	Cadeia Pública de Apucarana
Reginaldo Donizete dos Santos	65050382	Cadeia Pública de Apucarana
Paulo Roberto Silva Victor	MG 4418617	Cadeia Pública de Apucarana
Cleuvir Sonai	97104760	Cadeia Pública de Apucarana
Sergio Marques da Silva	77220283	Cadeia Pública de Apucarana
Maicon Jonatas Ferreira de Moraes	1243210	Cadeia Pública de Apucarana
Walter Tomé	114168362	Cadeia Pública de Apucarana
Valdir Paulino da Silva	50946436	Cadeia Pública de Arapongas
Daniel Vieira	59044150	Cadeia Pública de Arapongas
Luis Carlos Dunga da Silva	93651723	Cadeia Pública de Arapongas
Alexandro Alves da Silva	68669278	Cadeia Pública de Arapongas
Sandro Wesley da Silva	58338931	Cadeia Pública de Arapongas
Sergio Henrique Reis Constantino	63782262	Cadeia Pública de Arapongas
Edilson Daniel de Oliveira Schmidt	35084274	Cadeia Pública de Arapongas
Denis Araujo dos Santos	99777494	Cadeia Pública de Arapongas
Sandro Marcelo Xavier	46361091	SECAT da Delegacia de Bela Vista Do Paraíso
Ronir Ribeiro Correa	154255001	SECAT da Delegacia de Bela Vista Do Paraíso
Rozclair Aparecida Ranolfi Lima	56808957	SECAT da Delegacia de Cambé
Lauro Ramos Mendes	40364862	SECAT da Delegacia de Cambé
Everton Gabriel dos Santos	73447984	SECAT da Delegacia de Cambé
Fernando César de Barros	54138725	SECAT da Delegacia de Cambé
Josael Caldeira de Oliveira	43246470	SECAT da Delegacia de Cambé
Luiz Carlos Alves Dutra	31285062	SECAT da Delegacia de Cambé
Jovacir Rodrigues Teixeira	35830928	SECAT da Delegacia de Cambé
Mario Antonio da Silva	60459614	SECAT da Delegacia de Cambé
Sebastião Tomé de Brito Junior	22977350	SECAT da Delegacia de Centenário Do Sul
Reginaldo Alves dos Santos	75827458	SECAT da Delegacia de Centenário Do Sul
Joao Batista das Virgens Salomão	300968589	Citl
Paulo Augusto Marques	123503872	Citl
Rogério de Aro Valério Gonçalves	1482828836	Citl
Cassio Breno Nascimento Lima	104340849	Citl
Jose Luis Martins	72857739	Citl
Jose Domingos da Silva Filho	45091287	Citl
Geraldo Gonçalves Rios	3097853489	Citl
Fernando Chagas	70354438	Citl
Juliana Maria de Camargo Chagas	85890972	Cdla
Juliana Bocatto Rodrigues	46506332	Cdla

Larissa de Oliveira	129250100	Cdla
Silvania Vezu	96071574	Cdla
Cecilia Teixeira da Silva	82342087	Cdla
Gisele Cristina Neves	109030376	Cdla

Rodrigues		
Mirela Cristiane Albrecht	194526133	Cdla
Debora Aparecida da Silva	91296691	Cdla
Jutai Silva Andrade	153701911	Cdla
Pedro Sergio Bicheri	50325466	Cdla
Uandeson Alves dos Santos Menezes	153599696	Cdla
Emerson Rogério Gouvea	71303608	SECAT da Delegacia de Faxinal
Claudenir de Souza	96600534	SECAT da Delegacia de Faxinal
Matheus de Souza	104001165	SECAT da Delegacia de Faxinal
Eliezer dos Reis Gomes	92960501	SECAT da Delegacia de Ibiaporã
Priscila Aparecida da Silva	67527046	SECAT da Delegacia de Ibiaporã
Jean Michel Batista Fonseca	98621610	SECAT da Delegacia de Ibiaporã
Marcelo Tomio Ito	65998734	SECAT da Delegacia de Ibiaporã
Renato Camilo	87262600	SECAT da Delegacia de Ibiaporã
Robson Pereira Fernandes	68382904	SECAT da Delegacia de Ibiaporã
Ronaib Ribeiro dos Santos	90573320	SECAT da Delegacia de Ibiaporã
Sergio Pereira Fernandes	64694243	SECAT da Delegacia de Ibiaporã
Marcelo Teixeira dos Santos	101739635	SECAT da Delegacia de Ivaiporã
Rogério Casone Beraldo	10944053	SECAT da Delegacia de Ivaiporã
Maria Lucia Peres	45725634	SECAT da Delegacia de Ivaiporã
Edgar Palomares Peres	39376075	SECAT da Delegacia de Ivaiporã
Mauricio Cesar Silva dos Anjos	96123337	SECAT da Delegacia de Ivaiporã
Julio Cesar da Silva	96057350	SECAT da Delegacia de Ivaiporã
Jorge Severino José	78102896	SECAT da Delegacia de Jaguapitã
Adriano Moreira Dias Prado	320570691	SECAT da Delegacia de Jaguapitã
Egon Henrique Vilaça	97967636	SECAT da Delegacia de Marilândia
Carlos Alberto Garcia	66768236	SECAT da Delegacia de Marilândia
José Roberto dos Santos Lima	216437416	Cadeia Pública de Porecatu
Reginaldo Marestone	59636472	Cadeia Pública de Porecatu
Alencar de Almeida	51014189	Cadeia Pública de Porecatu
Jose Roberto de Moura	76387133	Cadeia Pública de Porecatu
Edivaldo Carlos	47903130	Cadeia Pública de Porecatu
Euvio Batista de Mello	54108729	Cadeia Pública de Porecatu
Joao Bersanette Junior	42589586	Cadeia Pública de Porecatu
Dirceu Barbosa de Oliveira Junior	40564756	Cadeia Pública de Rolândia
Auriani do Nascimento Silva	92337693	Cadeia Pública de Rolândia
Nilton Carlos Junior	108606967	Cadeia Pública de Rolândia
Aron Nascimento	67474449	Cadeia Pública de Rolândia
Nilson Carlos	100184966	Cadeia Pública de Rolândia
Marcio Barbosa da Silva	103321441	Cadeia Pública de Rolândia
Jorge Silvério Vale	104526357	Cadeia Pública de Rolândia
Gilson Henrique de Oliveira	284925391	Cadeia Pública de Rolândia
Edmur Pires Cardoso	63265560	Cadeia Pública de Rolândia

Claudeci Correa Leandro	45191311	SECAT da Delegacia de Sertãoópolis
Marcelo Vaz do	47981344	SECAT da Delegacia de Sertãoópolis
Nascimento		Sertãoópolis
Leandro de Jesus Pereira	88361016	Casa de Custódia de Londrina
José Luciano Silva Santos	6483116	Casa de Custódia de Londrina
Edson Rocha de Souza	1159432	Casa de Custódia de Londrina
Edvarlei de Araújo	42620874	Casa de Custódia de Londrina
Izaías Aguiar de Lima	2218315	Casa de Custódia de Londrina
Wilson Aparecido Paschoal	36828560	Casa de Custódia de Londrina
Vinicius Moreira de Araújo	1368077	Casa de Custódia de Londrina
Silas de Oliveira	51774094	Casa de Custódia de Londrina
Edilson Santos Silva	39866030	Casa de Custódia de Londrina
Julio Cesar Messias dos Santos	81459908	Casa de Custódia de Londrina
Fabrizio Jorge	94795583	Casa de Custódia de Londrina
Toni Jarbas Rodrigues Barros	153701199	Casa de Custódia de Londrina
Paulo Almir de Menezes	13123321	Casa de Custódia de Londrina
Emerson Roberto Ricardo Ferreira	131671199	Casa de Custódia de Londrina
Alexsandro Nascimento dos Santos	153701237	Casa de Custódia de Londrina
João Nei Furuya Fugiyama	940906	Casa de Custódia de Londrina
Anderson Horta Vieira	154827722	Casa de Custódia de Londrina
Ricardo Leandro Barbieri	63727199	Casa de Custódia de Londrina
Fabio Alonso do Carmo	86858983	Casa de Custódia de Londrina
Mauro Sergio Silva	47670950	Casa de Custódia de Londrina
Paulinho Lopes de Aguiar	43731475	Casa de Custódia de Londrina
Rodrigo Juliano Gabeloni	49636032	Casa de Custódia de Londrina
Wilton Oliveira Martins	63995088	Casa de Custódia de Londrina
Alexandre Aparecido Leite	147831587	Casa de Custódia de Londrina
Felipe de Oliveira Xavier	11157203	Casa de Custódia de Londrina
Marcelo José dos Santos	79268631	Casa de Custódia de Londrina
Aleyssom Morais Freire	82155252	Casa de Custódia de Londrina
Aroldo Santos Filho	61417133	Casa de Custódia de Londrina
André Luiz de Souza Dutra	43104918	Casa de Custódia de Londrina
Marcos Valério Mizrahi	31847710	Casa de Custódia de Londrina
Bruno Ramon Câmara Maroco	61644296	Casa de Custódia de Londrina
André Luis de Sousa Santos	72335864	Casa de Custódia de Londrina
Alisson de Castro Boza	62575310	Casa de Custódia de Londrina
Ronye Juvêncio	148077690	Casa de Custódia de Londrina
Lais Arcega Dias Cirino	97094896	Casa de Custódia de Londrina
Adriana Gomes de Arruda Pontes	45238237	Casa de Custódia de Londrina
Cláudia Adriana Siqueira	82368736	Casa de Custódia de Londrina
Idelma Rosa	43382426	Casa de Custódia de Londrina
Gislene de Souza Nascimento Carvalho	137360403	Casa de Custódia de Londrina
Manoelita Aparecida Cordeiro Marcondes	83884762	Casa de Custódia de Londrina
Evandro Alexandre Tavares	68382947	Penitenciária Estadual de Londrina
Edson Martins da Silva	59432729	Penitenciária Estadual de Londrina
Josefran Ferrare de Lima	147831412	Penitenciária Estadual de Londrina
Ricardo Fabiano Lustri	72783301	Penitenciária Estadual de Londrina

Nielson Fernandes Rodrigues	1723070	Penitenciária Estadual de Londrina
Rildo Cortes Porto	1043304	Penitenciária Estadual de Londrina
Luan Galeano	1709333	Penitenciária Estadual de Londrina
Wellington Rodrigo Trigueiro de Lavor	5727191	Penitenciária Estadual de Londrina
Rafael Alves da Silva	2768719	Penitenciária Estadual de Londrina
Reinaldo Francisco Ramos	68791910	Penitenciária Estadual de Londrina
Rodrigo Galera Garcia	73436559	Penitenciária Estadual de Londrina
Rodrigo Jose Santana da Silva	758612672	Penitenciária Estadual de Londrina
Marcelo Ribeiro	49246293	Penitenciária Estadual de Londrina II
Ivan Luiz Roque	50607976	Penitenciária Estadual de Londrina II
Alex Cristiano Gonçalves de Souza	88450094	Penitenciária Estadual de Londrina II
Luiz Mario Santos Sousa de Oliveira	148437513	Penitenciária Estadual de Londrina II
Danilo Nogueira de Andrade	100793210	Penitenciária Estadual de Londrina II
Andrinei de Souza	57000236	Penitenciária Estadual de Londrina II
Vagnone Rodrigues dos Santos	2576471	Penitenciária Estadual de Londrina II
Sergio Silveira de Araujo	207629916	Penitenciária Estadual de Londrina II
Jefferson Felipe de Sousa	2938701	Penitenciária Estadual de Londrina II
Oseas Gomes da Costa	4416541	Penitenciária Estadual de Londrina II
Carlos Roberto de Paiva Melo	1352215	Penitenciária Estadual de Londrina II
Antonio Tascini Junior	67177207	Penitenciária Estadual de Londrina II
Christyan Pereira da Silva	77985972	Penitenciária Estadual de Londrina II
Valderi Bispo Alves	106080704	Penitenciária Estadual de Londrina II
Ozias Inocencio Ferreira	103957676	Penitenciária Estadual de Londrina II
Delmon Tenorio Lima	50475123	Penitenciária Estadual de Londrina II
Leandro Paiva Resende	69015670	Penitenciária Estadual de Londrina II
Waldyr Garcia Rodrigues Filho	68065216	Penitenciária Estadual de Londrina II
Diego Rodrigues de Lima	14838845	Penitenciária Estadual de Londrina II

74783/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 256 – GARH, 29 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional; e

Considerando o contido no protocolo nº 16.751.044-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria nas Unidades da Região Administrativa de Ponta Grossa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 21 de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
 Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 256 de 29 de julho de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Cassiano Rodrigues Vaz	93866541/PR	Cadeia Pública De Arapoti
Reginaldo Benedito De Souza	62851023/PR	Cadeia Pública De Arapoti
Flávio Sena Laiber	1531920/ES	Cadeia Pública De Arapoti
Rogério Melo Alves	154947744/P R	Cadeia Pública De Arapoti
Rosina Erika Rox	81346704/PR	Cadeia Pública De Castro
Ana Luiza Albuquerque	75741618/PR	Cadeia Pública De Castro
Antonio Marcos De Oliveira	68727880/PR	Cadeia Pública De Castro
Ronaldo Letuan	90939998/PR	Cadeia Pública De Castro
Danilo Vieira Carneiro	85997564/PR	Cadeia Pública De Castro
Dhiego Borba Dorigon	83371854/PR	Cadeia Pública De Castro
Joao Jailson Ferreira	76382611/PR	Cadeia Pública De Castro
Ricardo Vieira Da Rocha	61266747/PR	Cadeia Pública De Castro
Diego Aleksandro Portela	104888410/P R	Cadeia Pública De Castro
Alex Sander Peralta	1256270/MS	Cadeia Pública De Castro
Rafael Machado Rios	158789515/P R	Cadeia Pública De Castro
Gilson Emmanuel De Andrade Barbosa	81512400/PR	Cadeia Pública De Castro
André Luís Pimentel	95855580/PR	Cadeia Pública De Castro
Andreia De Mattos Palte	55928304/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Vanessa Alessandra Dos Santos De Oliveira	71183181/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Roseli Aparecida Dos Santos Alboski	81290989/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Patricia Domingues	71926680/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Ana Paula De Oliveira	98855602/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Lusinet Do Rocio Dos Anjos Dorigon	39360519/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Renata Santos Silva	128303014/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Margarete Kruger Zamilian Ratín	102075560/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Sandra Ferreira Witek	52378850/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Lilia Vieira Da Rosa Pires	83308249/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Airton Nunes Ferreira	42260304/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Cláudio Roberto Souza Da Cruz	153793263/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Maike Dario Da Luz	124067588/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Fernando De Castro Silva	66933105/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Bruno Daniel Martinho	95810977/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Vinicius Lucas Alves De Oliveira	84144738/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Jeancarlo De Vasconcelos Copinski	35351132/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Flavio Barros Do Nascimento	136876139/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Jocimar Da Silva Alves	71462382/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Wendel Wilson Pinheiro	90983504/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Rafael Do Carmo	90385313/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Arion Nagnibeda Silva Junior	125468268/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Daniel Neves	100345684/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Juliano John Da Luz	76891885/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Luciano Andre Rodrigues	105738960/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Carlos Alberto Luz	45622630/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Marcos Aurélio Martins	43347314/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Luis Fernando Kadanus	69589960/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza

Sergio Bohenkem	74114377/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Jean Bruno Scheibel	104649190/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Felipe Teixeira De Freitas	106977232/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Roberval Do Nascimento De Souza	124899214/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Pablo Henrique Oliveira	102403720/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Gabriel Dos Santos	129878088/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Tiago Ferreira Gonçalves	100736918/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Emanuel Alberto Gonçalves De Matos	134512350/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Newton Lisboa Da Luz	34664552/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Jose Edson De Mattos	54133430/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Giovani Aparecido Wonsowicz Dos Santos	40309322/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Adriano Luiz Da Silveira	51610547/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Casemiro Malanczyn	48016863/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Marcelo Kowalski	51277600/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Nerivaldo Rigoni	49673353/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Charles Andreas Lach	61450173/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Elgenor Ramires Pereira	61235671/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Gerson Luiz Kloster	62929146/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Jose Leocadio Miranda	71694224/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Mauro Sergio De Carvalho	76107351/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Rodrigo Bach Kobener	68848830/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Wellington Alexandre Monteiro	83680490/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
José Mauricio Pereira Bueno	90440837/PR	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Pablo Cordeiro Bueno	105574207/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Luiz Ricardo Damasceno	130686044/P R	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Ilsa Mara Zdepski	61302123/PR	Cadeia Pública De Jaguariaíva
Fabio Alexandre Dias Branco	78566639/PR	Cadeia Pública De Jaguariaíva
Dagoberto Marcio De Oliveira	148220298/P R	Cadeia Pública De Jaguariaíva
Cristiano Pereira	92713334/PR	Cadeia Pública De Jaguariaíva
Joao Gilmar Dos Santos	45115810/PR	Cadeia Pública De Jaguariaíva
Jair Domingos Leiria Carneiro	42092169/PR	Cadeia Pública De Jaguariaíva
Márcio Régio Da Silva	141400142/P R	Cadeia Pública De Jaguariaíva
Rodrigo Lopes De Oliveira	93202457/PR	Cadeia Pública De Jaguariaíva
Mauro Jose Ferreira	56777008/PR	SECAT da Delegacia de Ortigueira
Janio Francisco Dos Santos	79867250/PR	SECAT da Delegacia de Ortigueira
Jose Angelo Fontana Junior	57044390/PR	SECAT da Delegacia de Palmeira
Carlos Henrique Dos Santos Chaicoski	89693497/PR	SECAT da Delegacia de Palmeira
Julia Graziela Rosa	101665950/P R	Cadeia Pública De Sengés
Sonia Regina Firmino	64154427/PR	Cadeia Pública De Sengés
Gabriela Da Cruz Ferreira Daros	137415151/P R	Cadeia Pública De Sengés
Gesiele Da Silva Pontes	93406664/PR	Cadeia Pública De Sengés
José Maria De Sousa	84668346/PR	Cadeia Pública De Sengés
Alexandre De Jesus Da Silva	126304730/P R	SECAT da Delegacia de Palmeira Siqueira Campos
Alan Alberto Dos Santos	145565022/P R	SECAT da Delegacia de Siqueira Campos
Jose Alessandro Pereira	72105036/PR	SECAT da Delegacia de Siqueira Campos

Marcio De Oliveira Sousa	CPF 172-299.548-35	SECAT da Delegacia de Siqueira Campos
Emerson Luis Santos Ferreira	58740268/PR	SECAT da Delegacia de Teixeira Soares
Alessandra Aliboski	79041866/PR	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Ligia Bueno Amorim	83164352/PR	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Ivan Fernando Ferrari	86295938/PR	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Romildo José Jorge	1627560/DF	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Thiago Rafael Do Nascimento Hermantino	489637188/S P	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Marcos Galvão	83739983/PR	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Valdilei Josoe Graff	132337217/P R	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Reinaldo Herold Neves	12862601/PR	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Edeson Batista Alves	51258029/PR	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Levi Fernandes De Oliveira	284077/AP	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Ivo Dos Santos De Lima	93453786/PR	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Silvio Amarante Da Silva	88572823/PR	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
William Baptista Da Cruz	103781795/P R	Cadeia Pública De Telêmaco Borba
Davi Ferreira Dos Santos	8026820/PR	SECAT da Delegacia de Tomazina
Walter Carlos Da Costa Segundo	88741889/PR	SECAT da Delegacia de Wenceslau Braz
Alexandre Fernandes De Melo	95775497/PR	SECAT da Delegacia de Wenceslau Braz
Milton Henrique Grecchi	76323160/PR	SECAT da Delegacia de Wenceslau Braz
Jorge Nicolau Pudeulko	86482312/PR	SECAT da Delegacia de Wenceslau Braz

74785/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 257 – GARH, 29 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria nas Unidades da Região Administrativa de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 21 de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 257 de 29 de julho de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Rosângela De Fatima Gomiero	7.275.352-6	Cadeia Pública de Guarapuava
Etelvina De Oliveira	7.696.699-0	Cadeia Pública de Guarapuava
Nelma Aparecida Mendes	8.229.310-8	Cadeia Pública de Guarapuava
Marcia Elena De Brito	8.818.125-5	Cadeia Pública de Guarapuava
Ivonete Aparecida Ribeiro	4.247.222-0	Cadeia Pública de Guarapuava
Fabiana De Aguiar	8.119.955-8	Cadeia Pública de Guarapuava
Marcos Vinicius Taques Nunes	4.236.629-3	Cadeia Pública de Guarapuava

Antonio Marcos De Lima Pereira	5.954.881-6	Cadeia Pública de Guarapuava
Guilherme Pachinski Lopes	6.953.552-6	Cadeia Pública de Guarapuava
Fernando Da Silva Evaristo	9.526.139-6	Cadeia Pública de Guarapuava
Evaldir Quiler De Almeida Junior	8.968.303-3	Cadeia Pública de Guarapuava
Andre Luiz Silva Loiola	5.870.629-9	Cadeia Pública de Guarapuava
Jorge Luiz Pereira Americano	10.439.754-9	Cadeia Pública de Guarapuava
Anderson Junior Begnini Machado	7.336.583-0	Cadeia Pública de Guarapuava
João Carlos Barbosa Ferreira	7.514.003-7	Cadeia Pública de Guarapuava
Clodoaldo Souza	4.994.970-7	Cadeia Pública de Guarapuava
Rui Antônio Chimiloski	5.710.169-5	Cadeia Pública de Guarapuava
Jadir De Oliveira Lima	5.460.012-7	Cadeia Pública de Guarapuava
Leonardo Pedroso Santos	10.455.657-4	Cadeia Pública de Guarapuava
Joserlei Dos Santos Katzki	6.731.931-1	Cadeia Pública de Guarapuava
Everson Luiz Caetano	9.331.259-7	Cadeia Pública de Guarapuava
Celso Gonçalves Dias	7.551.951-6	SECAT da Delegacia de Irati
Tereza Serbai	8.183.985-9	SECAT da Delegacia de Irati
Edson Luiz Nunes	3.574.638-2	SECAT da Delegacia de Irati
Ladimir Domingues	3.878.030-1	SECAT da Delegacia de Irati
Domingos De Jesus Javalski	4.286.653-9	SECAT da Delegacia de Irati
Lisnara Aparecida Gruber	7.811.311-1	SECAT da Delegacia de Pitanga
Alex Ricobelo Da Silva	10.107.342-5	SECAT da Delegacia de Pitanga
Dionathan Jose Bahls	10.452.782-5	SECAT da Delegacia de Pitanga
Jorandir Nunes De Oliveira	4.273.294-0	SECAT da Delegacia de Pitanga
Ederson Luiz Pereira	6.025.641-1	SECAT da Delegacia de Pitanga
Edilson Jose Rubbo	7.529.048-9	Cadeia Pública de União Da Vitória
Thiago Hamilton Tesseroli	6.139.765-5	Cadeia Pública de União Da Vitória
Luciano Coluzzi	2.661.025	Cadeia Pública de União Da Vitória
Antonio Paulo Marszaokoski	4.263.129-9	Cadeia Pública de União Da Vitória
Renato Jose Lipiensi	6.109.843-7	Cadeia Pública de União Da Vitória
Paulo Roberto Candido De Oliveira Carunga	08.177.226-1	SECAT da Delegacia de Reserva
Tharcisio William Da Silva Lopes	217075183	SECAT da Delegacia de Reserva
Clesio Jonas Lucas Dos Santos	7.837.757-7	SECAT da Delegacia de Palmital
Pedro Rosa	3.873.174-2	SECAT da Delegacia de Palmital
Antonio Marcos De Oliveira	7.374.032-0	SECAT da Delegacia de Pinhão
Joao Maria Barbosa	3.642.263-7	SECAT da Delegacia de Pinhão
Tiago Eugenio Fortuoso	15.384.876-9	SECAT da Delegacia de Pinhão
Juarez Franco Nizer	5.380.494-2	SECAT da Delegacia de Rebouças
Robson Paulo Grebinsky	9.666.919-4	SECAT da Delegacia de Prudentópolis
Basílio Rubleski	10.210.400-5	SECAT da Delegacia de Prudentópolis
Amarildo Machado	5.481.098-9	SECAT da Delegacia de Manoel Ribas
Eric Daislan Bobato	9.167.598-6	SECAT da Delegacia de Mallet
Joner Luis Oliveira Wanda Brer	5.795.623-2	SECAT da Delegacia de São Mateus Do Sul
Carlos Alberto Brunsfeld Batista	6.248.059-9	SECAT da Delegacia de São Mateus Do Sul
Samuel Ramos Da Silva	5.028.044-6	SECAT da Delegacia de São Mateus Do Sul
Luis Renato Lima E Silva	4.300.380-1	SECAT da Delegacia de São Mateus Do Sul

74787/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 259 – GARH, 29 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 1ª de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 259 de 29 de julho de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Ismael Bernardo Lopes	75335636	SECAT da Delegacia de Araucária
Paulo Pimentel	51428161	SECAT da Delegacia de Araucária
Ediney Osmar Dantas	20538228	Cadeia Pública de Campo Largo
Marcos Caetano da Silva	137574748	Cadeia Pública de Campo Largo
Adilson Alves da Silva	MG10236944	Cadeia Pública de Campo Largo
Edson Luiz Nascimento de Oliveira	6504903	Cadeia Pública de Campo Largo
Mateus Alves de Pina	83074221	Cadeia Pública de Campo Largo
Arildo Portugal dos Santos	59172174	Cadeia Pública de Campo Largo
Mauri de Souza	56239030	Cadeia Pública de Campo Largo
Alexandre Custodio Telesse	107665226	Cadeia Pública de Campo Largo
Natasha da Aparecida Ferreira Staszyszen	94318416	Cadeia Pública de Campo Largo
Jose Ardilenio Procópio	3751738	Cadeia Pública de Campo Largo
Gilberto Uyema	148021872	SECAT da Delegacia de Campina Grande do Sul
Everaldo Gonsalves	57928360	SECAT da Delegacia de Colombo
Vanil Lopes	7599257	SECAT da Delegacia de Colombo
Ademir José Paulino	81571813	Cadeia Pública de Curitiba
Claudinei de Matos	57348836	Cadeia Pública de Curitiba
Alderí Farina	64153587	Cadeia Pública de Curitiba
Cicero dos Santos	107643966	Cadeia Pública de Curitiba
Wellington Phillip da Silva Barreto	137458560	Cadeia Pública de Curitiba
Hudson Henrique Silva de Oliveira	95876005	Cadeia Pública de Curitiba
Edson Luis D Almeida Silva	52421110	Cadeia Pública de Curitiba
Antonio Vieira Junior	M 6193788	Cadeia Pública de Curitiba
Luiz Rodrigo Broda	132966656	Cadeia Pública de Curitiba
Marcos Aurélio Pereira de Mattos	53027547	Cadeia Pública de Curitiba

Adilson de Jesus da Silva	62426055	Cadeia Pública de Curitiba
Paulo Cesar da Rocha	83645962	Cadeia Pública de Curitiba
Jossemara Rodrigues	59299336	Cadeia Pública de Curitiba
Andre Aparecido Martins	69108296	Curitiba – DPC
Gilvan Herculano Mourão	10838104	Curitiba – DPC
Maycon Rodrigues Ribeiro	62367733	Curitiba – DPC
Elias França	62269740	Curitiba – DPC
Elias Ferreira dos Santos	136969617	Curitiba – DPC
Mauricio Golle Cirio	1052481271	Curitiba – DPC
Jair Ribeiro Leite	46186737	Curitiba – DPC
Henrique Silveira de Araujo	64482564	Curitiba – DPC
Rodrigo Correia da Rosa	84034690	Curitiba – DPC
Ziraldo Antonio Santos Coutinho	133126269	Curitiba – DPC
Edevan Alves Pereira	M8277875	Curitiba – DPC
Gilberto Batista Primo	63316210	Curitiba – DPC
Adriano Martins de Barros	MG8369105	Curitiba – DPC
Maria Madalena de Souza	54211090	Curitiba – DPC
Wagner Alves	86173360	Curitiba – DPC
Vagner Ribeiro	55755868	Curitiba – DPC
Sarah Carla Lepinski Pereira	81512078	Curitiba – DPC
Penha Poletto Nunes Andrade	15 530 161 9	Curitiba – DPC
Robin Arthino Teixeira de Faria	68018099	Curitiba – DPC
José Augusto Costa da Silva	153866007	SECAT da Delegacia de Fazenda Rio Grande
Joel Siqueira Varejão	838423	SECAT da Delegacia de Guaratuba
Vanderson dos Santos Saldanha	203157599	SECAT da Delegacia de Guaratuba
Diego Lara	90794051	SECAT da Delegacia de Lapa
Luiz Carlos Blasius	56175830	SECAT da Delegacia de Lapa
Elcio Alves da Silva	62392681	Cadeia Pública de Paranaguá
Rogério Aparecido da Silva Guarzi	59812874	Cadeia Pública de Paranaguá
Adilson Oliveira Santana	569376793	Cadeia Pública de Paranaguá
Cleverson da Cruz Rodrigues	71023362	Cadeia Pública de Paranaguá
Antonio Caetano Gomes	MG7584666	Cadeia Pública de Paranaguá
Eduardo Bernardo Soares	10081293	Cadeia Pública de Paranaguá
Bruno Jose da Silva	5727068	Cadeia Pública de Paranaguá
Maria Regina Ferro dos Santos	39006502	Cadeia Pública de Paranaguá
Afranio Figueiredo dos Santos	55838720	SECAT da Delegacia de Pinhais
Tie Lopes Bento da Silva	2246848849	SECAT da Delegacia de Piraquara
Jose de Jesus Ferreira dos Santos	89495873	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Valmir Ferreira dos Santos	82809694	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
José Luiz Ferreira dos Santos	107663487	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Flaviano Nogueira da Silva	5406282	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Larissa Aparecida Correa de Camargo	152274157	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Francielly Anunciação do Nascimento	93550293	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Eliane de Ramos	60252955	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul

Simone Kremer	62206390	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Maisa Pereira Leite Taborda	60392323	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Iracema Correa Cavalheiro	147862679	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Katia Regina Torres Magalhaes	3861577	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Marcelia Aparecida Hipolito Antunes De Barros	58932027	Cadeia Pública de Rio Branco do Sul
Givanildo Gomes da Silva	2534154	SECAT da Delegacia de São José dos Pinhais
Diego Camargo de Moraes	1880742	Casa de Custódia de Curitiba
Jhansen Paulino de Souza	215063249	Casa de Custódia de Curitiba
Wanderson Alves da Rocha	8105856	Casa de Custódia de Curitiba
Jose Roberto Martins	77663665	Casa de Custódia de Curitiba
Gutemberg Severino Da Conceição Papini	78253819	Casa de Custódia de Curitiba
Cicero Jose de Lima	44117703	Casa de Custódia de Curitiba
Gilson da Silva	67229347	Casa de Custódia de Curitiba
Auri Jose Ribeiro	75225539	Casa de Custódia de Curitiba
Aldrin Ferreira de Moura	127403724	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Andre Merçon Miranda	153668752	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Lucas Lopes de Carvalho	137381338	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Andre da Silva Firmiano	103509432	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Reginaldo João Firmiano	49898614	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Paulo Sergio Machado	137637693	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Gelson Atamar Porfirio	4448045	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Edison Lúcio	32671209	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Anderson Filipe Patrocínio	7634835	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Ziomar Pinheiro do Nascimento	1097690	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Miro Adão Guedes	34302383	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Diogo Toporowski De Souza	114025539	Penitenciária Estadual de Piraquara
Leonardo da Cunha Lima	7097469253	Penitenciária Estadual de Piraquara
Humberto Canabarro Neves	7041274643	Penitenciária Estadual de Piraquara
Anderson Dutra	4107642557	Penitenciária Estadual de Piraquara
Edson Luiz Correia da Rosa	61816020	Penitenciária Estadual de Piraquara
Bruno Wyllian Fonseca de Barros	136911201	Penitenciária Estadual de Piraquara
Andre Pontes Peixoto	22909130	Penitenciária Estadual de Piraquara
Edson Aparecido Xavier	58704776	Penitenciária Estadual de Piraquara
Rafael Alves	7064587442	Penitenciária Estadual de Piraquara
Matheus de Freitas	84363537	Penitenciária Estadual de Piraquara
Dione Pacheco Mascarenhas	MG13915438	Penitenciária Estadual de Piraquara
Saia Lisboa Schimdt	5588856	Penitenciária Estadual de Piraquara
Adalberto Balbino de Souza Neto	153596662	Casa de Custódia de Piraquara
Adnilson de Souza	73257980	Casa de Custódia de Piraquara
Adonilson Silva dos Santos	6679471	Casa de Custódia de Piraquara
Adriano Alfredo Hasse	51266536	Casa de Custódia de Piraquara
Afrânio Oliveira Bastos	150720893	Casa de Custódia de Piraquara
Alcir Bomfim Fernandes Júnior	232901637	Casa de Custódia de Piraquara

Alember Bica Duarte	6030291584	Casa de Custódia de Piraquara
Antonio Malaquias da Silva	35394249	Casa de Custódia de Piraquara
Antonio Marcos Rodrigues dos Santos	77093710	Casa de Custódia de Piraquara
Arlindo Castro Lima	6146AP	Casa de Custódia de Piraquara
Breno Higor Rodrigues Vilar	7878135	Casa de Custódia de Piraquara
Carlos Henrique Freitas dos Santos	58647217	Casa de Custódia de Piraquara
Celso Picharki Silva	302881219	Casa de Custódia de Piraquara
Christian Procopio de Souza	7177263	Casa de Custódia de Piraquara
Claudeci Teixeira	4833001	Casa de Custódia de Piraquara
Cleber de Oliveira Boiadeiro	79566608	Casa de Custódia de Piraquara
Cleverson Forigo	63758752	Casa de Custódia de Piraquara
Cristiano Cardoso Ildefonso	84260819	Casa de Custódia de Piraquara
Dirceu Lopes Cassiano	6118015	Casa de Custódia de Piraquara
Dirceu Stall Junior	5017296	Casa de Custódia de Piraquara
Edilson Gomes Santos	3062526	Casa de Custódia de Piraquara
Edimar Antonio Marcelino	89321867	Casa de Custódia de Piraquara
Elimar de Jesus Marques	146425151	Casa de Custódia de Piraquara
Fernando Cuellar Filho	45920127	Casa de Custódia de Piraquara
Gilmar Pereira da Silva	7685619	Casa de Custódia de Piraquara
Gilson Eraldo da Silva	2195718	Casa de Custódia de Piraquara
Ikaro Bruno de Almeida Galvão Marques	6295315	Casa de Custódia de Piraquara
Jéferson Carvalho da Silva	883020	Casa de Custódia de Piraquara
Jemerson Juliano Jacobucci	54894597	Casa de Custódia de Piraquara
João Glademir da Silva	38593331	Casa de Custódia de Piraquara
Jocimar Alves	239759886	Casa de Custódia de Piraquara
Jonathan Felipe Bressan	94091055	Casa de Custódia de Piraquara
Josafa Pereira Santos	3388718	Casa de Custódia de Piraquara
Julio Cesar dos Santos	67433246	Casa de Custódia de Piraquara
Laudelino Nazareno de Barros Freitas	576709	Casa de Custódia de Piraquara
Leandro Machado Batista	91317354	Casa de Custódia de Piraquara
Lucas Michael da Silva Lemes	2700661	Casa de Custódia de Piraquara
Luis Carlos dos Santos	38841300	Casa de Custódia de Piraquara
Luiz Carlos de Souza	44284200	Casa de Custódia de Piraquara
Marcelo Souza Chrispim	220894863	Casa de Custódia de Piraquara
Marciel Ribeiro dos Santos	30259670	Casa de Custódia de Piraquara
Marcos Martins dos Santos	600409	Casa de Custódia de Piraquara
Marcos Roberto Martins Alves	55105898	Casa de Custódia de Piraquara
Nelson Saciloti Santos do Nascimento	401980170	Casa de Custódia de Piraquara
Ozeas Inacio de Lima	84795941	Casa de Custódia de Piraquara
Paulo Roberto de Araujo	55576688	Casa de Custódia de Piraquara
Paulo Sergio Martins	50763730	Casa de Custódia de Piraquara
Ricardo de Aquino Schauer	136911201	Casa de Custódia de Piraquara
Roberto da Anunciação Costa	MG14909488	Casa de Custódia de Piraquara

Rondinelli Barbosa	7035571	Casa de Custódia de Piraquara
Sandro Murilo Bussmeyer	55096945	Casa de Custódia de Piraquara
Saul de Miranda Ribeiro	45788237	Casa de Custódia de Piraquara
Sérgio Luiz Stoco	68607722	Casa de Custódia de Piraquara
Vanderlei Fernandes	43022474	Casa de Custódia de Piraquara
Wesley Luiz Basilio Pio	128206521	Casa de Custódia de Piraquara
William da Silva Souza	16955763	Casa de Custódia de Piraquara
Wilton Dias	99307365	Casa de Custódia de Piraquara
Yago Rangel Coutinho	4086750	Casa de Custódia de Piraquara
Joel Augusto Garcia	2449211	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Erickson dos Santos Deda	108021314	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Alex de Oliveira Souza	303733101	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Jose Roberto Tassotti	5406343	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Luiz de Souza	564296813	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Rodrigo Otávio Campagnoli De Oliveira	81253625	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Cidemar Jose Ratochinski	1452199	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Ramão Antonio Roman	41205369	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Liomar de Azevedo Scofield E Silva	66779580	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Rogério de Camargo	4091305	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Edvaldo Ferreira de Macedo Junior	14505796	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Sidney Peres do Nascimento	1480001	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Luis Alberto Hasse	51266773	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Eduardo Ferreira Ribeiro	6539774	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Alessandro Roberto Fernandes Spindola	23185707X	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
João Geremias de Souza	89873269	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Ronald dos Anjos Santos	155071095	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Gilvania Meireles De Souza	MG8765219	Penitenciária Feminina do Paraná
Gabriela Batista Regis	1802991	Penitenciária Feminina do Paraná
Suely Rocha Yamao	35263241	Penitenciária Feminina do Paraná
Wiviane Moura Mota	155278404	Penitenciária Feminina do Paraná
Ana Paula Alves	3543196	Penitenciária Feminina do Paraná
Marriane Da Silva	62626089	Penitenciária Feminina do Paraná
Ivone Pereira De Souza	48695400	Penitenciária Feminina do Paraná
Elenice Kerschner	41926643	Penitenciária Feminina do Paraná
Rania Karla De Freitas Lima	10469942	Penitenciária Feminina do Paraná
Ana Lúcia Barbosa	153473587	Penitenciária Feminina do Paraná
Alessandra Miranda De Souza	MG8663561	Penitenciária Feminina do Paraná
Celia Aparecida Dos Santos Mira	60925321	Penitenciária Feminina do Paraná
Daiane Oliveira De Sá	4339745	Penitenciária Feminina do Paraná
Rosângela Santos do Paraizo Menacho Roman	41387190	Penitenciária Feminina do Paraná
Mariângela da Cunha Esperança	70222981	Penitenciária Feminina do Paraná
Andrea Ramalho de Pontes	67579712	Penitenciária Feminina do Paraná
Zuleide Faustino de Lima	819279	Penitenciária Feminina do Paraná

Silvana Monteguti Teles	63540960	Penitenciária Feminina do Paraná
Michelle Gontijo Luchesse Miranda	MG10056644	Penitenciária Feminina do Paraná
Livia de Moura Oliveira Corassari	153035679	Penitenciária Feminina do Paraná
Camilla Rodrigues Franco Da Rocha	81157588	Penitenciária Feminina do Paraná
Marcia Muller De Oliveira	49769873	Penitenciária Feminina do Paraná
Luanna Centurion Endler	81643300	Penitenciária Feminina do Paraná
Luzilete Pereira Lima	45236340	Penitenciária Feminina do Paraná
Rosane Freitas Pereira	8854499	Penitenciária Feminina do Paraná
Jacilene Barbosa Ferreira	6469962	Penitenciária Feminina do Paraná
Michelle Curupana Ribeiro Carneiro	56385681	Penitenciária Feminina do Paraná
Karla Cristina Souza Lima	68531098	Penitenciária Feminina do Paraná
Marília Silva Malvezzi Karwowski	55323540	Penitenciária Feminina do Paraná
Gisele Cristina Scholze	70000601	Penitenciária Feminina do Paraná
Mauricéia de Oliveira Matos	148915040	Penitenciária Feminina do Paraná
Maria Aparecida Mesquita Pio	3899970232	Penitenciária Feminina do Paraná
Rafaeli Andreatta Ribeiro Voudan	78642122	Penitenciária Feminina do Paraná
Karen Nery Dos Santos	63753	Penitenciária Feminina do Paraná
Ana Paula Valeriana Pires	82424571	DEPEN/SSE

74789/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 258 – GARH, 22 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.747.283-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Ana Keila Pasko Machado, RG 9.162.240-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Feminina do Paraná para a Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74788/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.251.548-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1381/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.748/0001-27 e das empresas individuais **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.911/0001-29 e **PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.784.531/0001-39, visando a aquisição de ventiladores, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 395/2019-DEAM, no valor total de **R\$ 7.979,72 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, sendo R\$ 1.067,22 (mil e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) junto à sociedade empresária **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, R\$ 4.392,50 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) junto à empresa individual **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI – EPP** e R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) junto à empresa individual **PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, de modo a atender as necessidades do

Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Paraná – BOPE/PMPR, nos termos das minutas dos contratos apostas às fls. 160/187;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

74793/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.488.336-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 066/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 678/2020, tipo menor preço, visando à Contratação empresa especializada em Esterilização em Óxido de Etileno de Equipamentos, materiais e instrumentais médico-odonto hospitalar, para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **ESTERIFLEZ COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ 09.628.480/0001-04**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 300.713,00 (trezentos mil setecentos e treze reais), totalizando o processo em **R\$ 300.713,00 (trezentos mil setecentos e treze reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

74420/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.532.398-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1997/2020 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 822/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 50.429.810/0001-36, cujo objeto é a prestação de serviços de dosimetria radiológica, visando atender às necessidades do Complexo Médico Penal – CMP, visando o reajustamento do valor do contrato a partir de 17 de fevereiro de 2020, passando o montante diário de **R\$ 91,00 (noventa e um reais)** para **R\$ 98,14 (noventa e oito reais e quatorze centavos)**, conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento (fls. 94/95).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

74802/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.539.515-8

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, afeto à diferença entre o empenho expedido pela Administração Pública e a demonstração das obrigações cumpridas pela empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.767.790/0001-09, no valor total **R\$ 966,62 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, em razão da manutenção dos ambientes geridos pelas Unidades do Departamento de Polícia Civil no Polo Regional B (Centro-Oeste e Campos Gerais), por força do Contrato Administrativo nº 258/2014, firmado entre a mesma empresa e o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, nos 6 (seis) últimos dias da avença, no mês de maio de 2020, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1537/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa que não foi paga em sua totalidade por critérios técnicos e objetivos, que parametrizaram o cálculo do empenho precedente ao período final do Contrato Administrativo nº 258/2014, emitido na forma usual pelo setor financeiro pela modalidade "pró-rata", diverso do adotado pela própria prestadora, sem óbice à correção do ato quando da conferência dos pagamentos, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral em exercício – SESP/PR,

Resolução nº 065/2018-SESP / Resolução nº 268/2020-SESP

74774/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.700.610-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 35, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1533/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa **RUBENS DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.680/0001-55, no valor de **R\$ 12.820,00 (doze mil, oitocentos e vinte reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de cortinas blackout, em prol da demanda do Centro de Integração Social de Piraquara – Unidade de Progressão Feminina – CIS - UPF, sob gestão do Departamento Penitenciário do Paraná, conforme Termo de Referência (fls. 28 à 33) e Minuta do Contrato (fls. 69 à 76).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral em exercício SESP/PR,

Resoluções SESP nº 065/2018 e nº 268/2020.

74470/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.787.902-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1543/2020-AT/SESP, a **despesa no valor de R\$3.433.600,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos reais), referente à prorrogação, por mais 58 (cinquenta e oito) dias, mediante o aditamento do Contrato Administrativo nº 592/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, CNPJ nº 09.070.101/0001-03, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de monitoração e rastreamento eletrônico, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, nos termos da minuta de fls. 155/156;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE;** e

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de ago de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral em exercício SESP/PR,

Resoluções SESP nº 065/2018 e nº 268/2020.

74696/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DIRETOR GERAL**

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Protocolo nº 15.331.535-3

Assunto: Autos concluídos de Sindicância Investigativa

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho nº. 333/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, o qual adoto seus fundamentos para, considerando o protocolizado sob o nº 5.331.535-3, **acolher** as conclusões nele contidas, bem como DETERMINAR:

I - Pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **RENÉ WEÇOSKI FERNANDES, titular do RG nº 4.096.072-4**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Central do Estado - US, por ter, em tese, "*vislumbrar suposta falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções*". Se assim agiu, infringiu, a princípio, o disposto no inciso IX, artigo 3, do Decreto nº 1769/2007, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c 293, da Lei n.º 6.174/70;

II - Restitua-se o protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis;

III - Registre-se e publique-se.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

74403/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.337.289-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1508/2020-AT/SESP, a realização do Acordo de Cooperação entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a associação **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284.0001/09, cujo objeto é a oferta de cursos de qualificação profissional, em consonância com o art. 17 da Lei de Execuções penais em que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os cooperantes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 85/95), e Minuta do Acordo de Cooperação (fls. 80/84).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de Agosto de 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

74385/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.423.207-7**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 137, inciso V, c/c o art. 142, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como com fulcro no art. 1º, §§ 3º, 5º e 7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 1480/2020-AT/SESP, a realização do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado pelo Estado do Paraná, entre esta Secretaria, por intermédio da Polícia Militar do Paraná, com interveniência do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde (BPamb-FV), e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, através do Instituto Água e Terra, cujo objetivo é a alteração das denominações dos participantes envolvidos, a adequação das obrigações firmadas e a modificação do cronograma de desembolso dos recursos oriundos da autarquia estadual, em prol das ações fiscalizatórias na área ambiental pelo BPamb-FV, sem alteração do valor inicialmente avençado e mantendo-se as demais cláusulas da cooperação, conforme minuta encartada (fls. 205 à 216), que inclui o novo Plano de Trabalho.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal, e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

74388/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.510.369-6**

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 52, publicado no DIOE nº 10702, na data de 05/06/2020;

II. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº 1501/2020-AT/SESP, a celebração do Convênio, a ser firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública –SESP, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Paraná, e Município de Arapongas –PR, que tem como objeto o fortalecimento da Polícia Civil do Estado do Paraná no intuito de promover condições adequadas de trabalho, através da locação do imóvel privado situado à Rua Beija Flor, nº 273, Centro, Município de Arapongas –PR, com área de 223 m², objeto da matrícula nº. 2102, lavrada pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Arapongas, por parte do Município de Arapongas que se compromete a disponibilizar o imóvel ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a finalidade específica de abrigar a nova sede da Delegacia da Mulher local, nos termos do Contrato de Locação nº 763/2019 e Minuta de Termo de Convênio de fls. 74/77 e Plano de Trabalho de fls. 78/80.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

74340/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.676.069-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1519/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares dos veículos indicados, do referido protocolo, para as atividades da Polícia Militar do Paraná, devidamente cadastrados nas frotas e alocados na unidade policial supracitada.16

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

74374/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.737.942-7**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1511/2020-AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Astorga/PR, visando a instalação de Posto de Bombeiro Comunitário e a viabilização das atividades de Defesa Civil deste Município, bem como a cessão de uso de uma viatura caminhão do tipo ABT, tendo como finalidade a atuação conjunta dos entes convenientes promovendo o atendimento à população daquela municipalidade, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 19/25), o qual APROVO, e as Minutas do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso – Anexo II (fls. 28/35 e fls. 26/27, respectivamente).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de Agosto de 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74338/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 16.796.836-8.**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, § 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1517/2020 – AT/SESP, convalidando o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 122 e 123, do referido protocolo no serviço reservado de polícia judiciária, devidamente cadastrados na frota do Departamento de Polícia Civil – DPC e alocados na Subdivisão de Transportes e Manutenção

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, §4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

74335/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 27/2020

Às quatorze horas do dia dezessete de agosto do ano de dois mil e vinte, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste

Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se por videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem em tempo real da vigésima sétima sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Presente em plenário o Senhor Presidente, que declarou aberta a sessão. Em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 27, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 12.08.2020 e publicada no Diário Oficial nº 70748 de 12.08.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 50/2020/CPC (CD 217/2019)** – SINDICÂNCIA. ACUSADO: LUIZ MÁRIO DA SILVA, Escrivão de Polícia. ADOGADOS: DRA. CAROLINE LIRANI PITELA DOMINGUES e DR. MARCO ANTONIO DA SILVA DOMINGUES. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Portanto, entendo que a falta funcional subsistente a ser atribuída ao sindicado, consiste no descumprimento de seus deveres funcionais, que no caso em comento, são as transgressões disciplinares previstas no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, da Lei Complementar 14/82. Vale lembrar que, a Administração Pública tem certa margem de apreciação no enquadramento das faltas funcionais, sempre norteada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nesta quadra, o sancionamento disciplinar ao servidor faltoso é medida que se impõe, pois uma vez identificada a ocorrência da infração administrativa, a autoridade não pode deixar de aplicar a sanção. Com efeito, há um dever de sancionar, e não uma possibilidade discricionária de praticar tal fato ou não. CONCLUSÃO e VOTO: Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, VOTO o seguinte: 1)-pela proposta de ABSOLVIÇÃO, das transgressões administrativas previstas no art. 213, incisos XXX, XXXIV e LIII, todas do EPC, atribuída ao sindicado LUIZ MARIO DA SILVA, RG 6.049.523-8/PR, Escrivão de Polícia/1ª Classe, por não restarem evidenciadas nos autos; 2)-pela proposta de CONDENAÇÃO do sindicado LUIZ MARIO DA SILVA, RG 6.049.523-8/PR, Escrivão de Polícia/1ª Classe, por ter sido cabalmente comprovado que o referido servidor praticou as transgressões disciplinares previstas no EPC, no artigo 210, inciso V c/c artigo 212, com a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral pugnou pela sua absolvição com os argumentos já expostos nas alegações finais, destacando a necessidade da Instituição fazer justiça com um servidor que por longos anos dedicou sua vida a ela, laborando muito além de suas obrigações, devido ao grande volume de trabalho em todas as unidades policiais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela absolvição do acusado das transgressões disciplinares previstas no art. 213, incisos XXX, XXXIV e LIII, da Lei Complementar nº 14/82, por não restarem evidenciadas nos autos; II - pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao acusado LUIZ MARIO DA SILVA, Escrivão de Polícia, por descumprimento do dever funcional insculpido no art. 210, inciso V, combinado com o art. 312, ambos da Lei Complementar nº 14/82; III - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Dr. Flávio Ernesto Gaya Zanin, Delegado de Polícia de 2ª Classe, RG 7.017.373-5/PR. **PROT. 851/2005/CPC (CD 129/2005)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: JOÃO DUARTE, Investigador de Polícia. ADOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) De início, em que pese as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas serem consideradas de natureza grave, com envolvimento do servidor em situação tipificada nos arts. 297, §1º e 317 do Código Penal, não é mais cabível ao presente caso a aplicação de penalidade administrativa em razão da pretensão punitiva estatal haver sido alcançada pelo advento da prescrição. O instituto da prescrição está previsto no art. 271, incisos I e II da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações posteriores, o qual descreve que prescreverá em dois anos a transgressão punível com advertência, repreensão e suspensão e prescreverá em cinco anos a transgressão punível com a cassação de aposentadoria, disponibilidade e demissão. O art. 272 prevê que o prazo de

prescrição contar-se-á do dia em que a transgressão se consumou (caput), que a transgressão também prevista como crime prescreverá nos mesmos prazos estipulados pela lei penal (§3º), e que a citação do acusado interrompe o curso do prazo prescricional (§4º). Os fatos ocorreram em 08/08/2001, sendo que o ato interruptivo pela citação pessoal ocorreu validamente em 08/11/2005 (fls. 96/97), tendo o procedimento se desenvolvido sem mais interrupções até o julgamento final do feito em 17/06/2008. Ocorre, diante do acórdão proferido no Recurso Especial interposto pelo acusado (Autos nº 0002062-05.2008.8.16.0004), transitado em julgado em 11/05/2019, foi determinada a reintegração do servidor definitivamente no cargo de investigador de polícia 2ª classe com a nulidade integral do presente processo administrativo (protocolado em anexo nº 16.014.509-9). Portanto, há de se considerar mesmo havendo o devido cumprimento da ordem judicial para refazimento de todo o feito, com nova citação do acusado e demais procedimentos, haveria apenas uma inócua movimentação do aparato administrativo estatal o qual ao final, resultaria na medida que aqui se impõe, qual seja, arquivamento do feito pela prescrição das penalidades. Tal medida se justifica ao analisarmos desde a data do fato (08/08/01), tanto a prescrição administrativa do art. 271, inciso II da Lei Complementar nº 14/82 (5 anos), quanto a prescrição máxima relativa aos crimes imputados ao acusado nos termos do art. 109 incisos II e III, do Código Penal (12 e 16 anos), as quais se aplicariam por força art. 272, §3º do Estatuto da Polícia Civil. Assim, estando nulos por força de decisão judicial transitada em julgado todos os atos realizados no processo administrativo em questão, vislumbro a desnecessidade de refazimento dos autos, já que os fatos foram alcançados integralmente pelo instituto da prescrição. Diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas, VOTO pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, com o consequente arquivamento dos autos, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal em desfavor de João Duarte, RG. 1.819.836-3, investigador de polícia, em referência às infrações descritas na Portaria Inaugural número 119/05/CGPC (arts. 211, inciso III c/c 230, inciso XI; art. 213 incisos XII e XXII c/c art. 227; art. 213 incisos XIV e LXI c/c art. 230 inciso XII da Lei Complementar nº. 14/82 e suas alterações), aplicada nos moldes do art. 271, c/c art. 272 caput e art. 272, §3º do Estatuto da Polícia Civil." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas ao acusado JOÃO DUARTE, Investigador de Polícia; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência. **PROT. 366/2015/CPC (CD 755/2011)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: LOURIVAL PREHS, RENATO GRABASKI FILHO e SANDRO AMARAL, Investigadores de Polícia. ADOGADOS: DR. ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, DR. MILTON MIRO VERNALHA FILHO e DR. NAOTO YAMASAKI, respectivamente. RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES. Ausentes os acusados. Disponibilizado "link" de acesso para participação dos defensores através de videoconferência, bem como facultado comparecimento pessoal. Presente em plenário o Dr. Milton Miro Vernalha Filho. Protocolado antes da sessão pedido de adiamento formulado pelo Dr. Andre Luis Romero de Souza, Defensor do acusado Lourival Prehs, em decorrência da existência de compromisso profissional assumido desde a data de 05/03/2020 perante o Juízo da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão. Da mesma forma o Dr. Milton Miro Vernalha Filho formalizou antes do início da sessão pedido de adiamento do julgamento, pelos motivos que expôs, tendo a Conselheira Relatora se manifestado desfavoravelmente aos pleitos, no que foi acompanhada por unanimidade de votos dos demais Conselheiros. Vencida a questão incidental, a Conselheira Relatora Dra. Luciana de Novaes retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Em sendo assim, considerando-se os motivos acima elencados, bem como diante das provas carreadas no bojo dos presentes autos, em razão de todas as dúvidas que pairaram no decorrer do processo disciplinar e acima elencadas, entendo não haver prova suficiente para caracterizar o cometimento das transgressões disciplinares, previstas no artigo 211, inciso III c/c artigo 230, inciso XI, artigo 213, inciso XI c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982. CONCLUSÃO: Atendendo ao apreciado e a tudo mais que dos autos promana, assim como se considerando o teor do relatório apresentado pela autoridade processante, o qual também adoto como razões de decidir, meu VOTO é pela ABSOLVIÇÃO dos processados LOURIVAL PREHS, RENATO GRABASKI FILHO e SANDRO AMARAL por absoluta falta de provas relativas às imputações constantes da Portaria nº 066/2015." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor Dr. Milton Miro Vernalha Filho, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição das questões preliminares suscitadas pela defesa em sede de alegações finais, aos fundamentos apresentados no relatório e voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados LOURIVAL PREHS, RENATO GRABASKI FILHO e SANDRO AMARAL por absoluta falta de provas das imputações que lhe foram atribuídas na Portaria inicial; III - pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução

Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Luciana de Novaes, decidiu o Colegiado pela atribuição de 1 (um) ponto a cada uma das secretárias dos autos em questão: Sirlene do Rocio Bittencourt Fulton e Valquíria Gil Tisque. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 116/2020/CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes a serem sorteados na sessão de 17 de agosto de 2020. **01** – 1077/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 01 apenso) em desfavor de ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **02** – 089/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) em desfavor de CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SÁ (FALECIDO) e MARCELO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, Investigadores de Polícia, sendo sorteados a Conselheira Dra. Luciana de Novaes. **03** – 404/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de LUCAS BRANQUINHO GARCIA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **04** – 260/2014/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes e 01 apenso) em desfavor de CLAUDEMIR ANTONIO FIM e REINALDO DE CRISTO, Investigadores de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. **05** – 778/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de GERSON ALVES MACHADO (aposentado), Delegado de Polícia, e DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. **06** – 558/2018/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de SIDNEY LUIS DA SILVA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. **07** – 086/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 26/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 16.809.219-9. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 117/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 213/2017 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 748/2017-CD), instaurada com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Protocolo nº 14.731.626-7 que traz informação de desaparecimento de arma de fogo patrimônio da Polícia Civil. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia CLODOALDO DA SILVA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Clodoaldo da Silva, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 1297/2002/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 1454/2002-CD (Sistema Integrado de Documentos 8.958.031-5), instaurado em desfavor de CHRISTIAN MAXIMILIAN GONÇALVES CORDEIRO, Investigador de Polícia. Proposta demissão através da Deliberação nº 192/2006/CPC. Servidor demitido por meio do Decreto nº 731, de 02 de maio de 2007, expedido em razão da mencionada proposta. Conforme Decreto nº 3465, de 28 de novembro de 2019, houve a reintegração do acusado em cumprimento à decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba nos autos nº 0005830-70.2007.8.16.0004. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, nos seguintes termos: “Considerando que o servidor aqui processado, nos termos do Decreto Estadual de nº 5206/20, teve declarada a perda de seu cargo público, restituiu este procedimento ao Egrégio Conselho da Polícia para inclusão em pauta administrativa propondo seu arquivamento, com as ressalvas de estilo acaso sobrevenha decisão judicial que determina o reingresso do servidor ao serviço público ou invalide o decreto acima referido.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração. **Prot. 1361/2014/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 743/2014-CD, instaurado em desfavor de MARCOS AURÉLIO LOPEZ, Escrivão de Polícia. Autos arquivados através da Deliberação nº 626/2019/CPC, tendo em vista a expedição do Decreto nº 1727/2019 por meio do qual foi declarada a perda do cargo do acusado em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado na Ação Penal nº 0002722-71.2015.8.16.0030 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, conforme manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Autos desarquivados e restituídos à apreciação do Conselheiro Relator nos termos da Deliberação nº 428/2020/CPC, ante determinação da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu para o restabelecimento do cargo do acusado. Com nova manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, “pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal e pelo consequente ARQUIVAMENTO dos autos.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas ao acusado no presente Processo Administrativo Disciplinar; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 16.798.254-9** – Ofício nº 035/2020 da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama dirigido à

Divisão de Infraestrutura. Encaminha planilha dos veículos que estão no depósito da unidade, que não possuem vínculo com procedimentos judiciais, e solicita a alienação dos automóveis listados. Com trâmite pela Divisão de Infraestrutura e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição: I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, anexa ao e-Protocolo 16.798.254-9, na forma e para os fins em que foi apresentada; II – pela RESTITUIÇÃO do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC, para os encaminhamentos devidos. **Prot. 121/2020/CPC – 1) Protocolo Digital 16.742.010-9** – Of. nº 2268-ACS/2020 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, dirigido à Divisão Policial do Interior. Encaminha Moção de Aplauso nº 10/2020 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, aos Investigadores HILTON CHAVES, MÁRCIO DALTRO, NARCISO CÁCERES e MIRIAN LARSEN, em razão dos fatos ali narrados. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 2) Protocolo Digital 16.790.504-8 – Of. nº 051/2020-GP da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso. Comunica Moção de Aplausos a MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA, Delegado da Polícia Civil de Bela Vista do Paraíso para parabenizar pelo trabalho que vem desenvolvendo, pois desde que assumiu a delegacia vem combatendo com afinco a onda de criminalidade que assolava a cidade. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **Prot. 122/2020/CPC – Protocolo Digital 16.552.064-5** – Ofício nº 370/2020-0127184-DAP/CEXP da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Certifica que foi aprovado na sessão plenária de 25 de março de 2020 o requerimento de “envio de VOTOS DE LOUVOR E CONGRATULAÇÕES pela atuação louvável, meritória e digna de aplausos e reconhecimento público pela rapidez, iniciativa, coragem, firmeza e determinação da pessoa do policial civil, Senhor VALNIR PORTELA PINTO, Investigador de Polícia, que por ocasião de plantão na Delegacia de Polícia de Sarandi, dia 12 (domingo) do corrente mês, em atendimento aos suplicios do pai e do casal vizinho, em frente a referida Delegacia, agiu de pronto realizando manobra de Heimlich e massagem cardíaca para salvar a vida do bebê V.E.F.C., quarenta e cinco dias aproximadamente de vida, pois, segundo informações se encontrava engasgada por leite, tornando respirar e auxiliou para fins de internamento no Hospital Metropolitano de Sarandi.”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 1 (um) ponto ao servidor Valnir Portela Pinto, Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.722.097-5** – ELAIR JOSÉ UTZIG, Agente em Operações Policiais, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de “afastamento da função por ordem judicial”. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do expediente em referência ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.722.129-7** – WILSON CARLOS DE SOUZA, Investigador de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de “Retorno a função pública após sentença absolutória em ação penal”. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do expediente em referência ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.757.626-5** – CLECI DA ROSA, Escrivã de Polícia lotada na 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, requer segunda via de carteira funcional e insígnia, ante roubo ocorrido em 27/05/2020 do qual foi vítima, conforme Boletim de Ocorrência 2020/554579 da 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e pelo Instituto de Identificação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.749.516-8** – ANTONIO CARLOS BALLA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de

comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.728.339-0** – ROSELI APARECIDA DIAS, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.659.449-9** – ALDO FERREIRA BATISTA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.659.488-0** – ROSANA GOGOLA BATISTA, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.636.450-7** – LAERCIO RODRIGUES, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. 020/2020/CPC – Protocolo Digital 16.451.998-8** - Ofício nº 2/2020, da Comissão de Promoções. Encaminha o ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2020 (1ª Edição), com relação nominal dos servidores policiais civis e respectivas pontuações alcançadas durante o exercício de 2019, para fins de promoções nas diversas carreiras policiais civis, nos termos do artigo 40, § 4º do Estatuto da Polícia Civil e artigo 9º do Decreto nº 1770/2003. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 130/2020/CPC. Juntado pela Comissão de Promoções o ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2020 (2ª Edição), após apreciação de recursos, correções e cumprimento de ordens judiciais (fl. 275 e seguintes). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - **Pela aprovação do ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2020 (2ª Edição)**, após análise dos recursos interpostos, publicação na Imprensa Oficial nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 9º do Decreto nº 1770, de 28.08.2003, e divulgação através do sítio da Polícia Civil na Intranet em "Área Policial"; II - **Pela INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÕES** dos servidores estáveis das diversas carreiras policiais civis para prover as seguintes vagas, conforme informação do GARH/DPC, nas carreiras de: **a)** Delegado de Polícia 1ª Classe 07 (sete) vagas; 2ª classe 19 (dezenove) vagas; 3ª classe 61 (sessenta e uma) vagas; **b)** Escrivão de Polícia 1ª classe 23 (vinte e três) vagas; 2ª classe 113 (cento e treze) vagas; 3ª classe 122 (cento e vinte e duas) vagas; **c)** Investigador de Polícia 1ª classe 33 (trinta e três) vagas; 2ª classe 191 (cento e noventa e uma) vagas; 3ª classe 499 (quatrocentas e noventa e nove) vagas; 4ª classe 19 (dezenove) vagas; **d)** Papiloscopista 1ª classe 19 (dezenove) vagas; 2ª classe 01 (uma) vaga; 3ª classe 24 (vinte e quatro) vagas; **e)** Agente em Operações Policiais 1ª classe 12 (doze) vagas; 2ª classe 46 (quarenta e seis) vagas; 3ª classe 67 (sessenta e sete) vagas. III - **Pelo encaminhamento de ofício**, acompanhado de cópia da presente Deliberação, às unidades a seguir descritas para lançamento das informações concernentes às suas esferas de atribuições, referentes aos servidores relacionados, necessárias à aferição dos requisitos e impedimentos legais à promoção, no

"Sistema GARH – Comissão de Promoções da Polícia Civil – Módulo Almanaque", no prazo de 7 (sete) dias úteis; **a) Instituto de Identificação:** 1. antecedentes, processos criminais, prisão preventiva, prisão em flagrante delito e condenações criminais (artigos 41, inciso I, e 43, incisos II, III e IV, e parágrafo único, ambos do Estatuto da Polícia Civil; artigo 29, incisos II, III e IV, do Decreto Estadual nº 1770/2003). **b) Corregedoria Geral da Polícia Civil:** 1. antecedentes administrativos (procedimentos disciplinares instaurados – SINDICÂNCIA e PAD – e fase em que se encontram - artigo 43, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 29, inciso I, do Decreto Estadual nº 1770/2003); 2. afastamentos do exercício da função, por ato de improbidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal); 3. prisão em flagrante delito ou prisão preventiva (artigo 43, inciso III do EPC; artigo 29, inciso, III do Decreto nº 1770/2003). **c) Grupo Auxiliar de Recursos Humanos:** 1. interstício de 3 (três) anos na classe, pelo critério de merecimento (artigo 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, inciso III, do Decreto nº 1770/2003) e ; Interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, pelo critério de antiguidade e em havendo vagas em número superior ao de candidatos com interstício completo, os que houverem completado na classe anterior, um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que sejam servidores policiais civis estáveis (art. 42 e parágrafos, da Lei Complementar nº 14/1982). 2. afastamentos do exercício da função, por ato de improbidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal); 3. efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública nos doze (12) meses anteriores (artigo 41, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 1770/2003); 4. mandato eletivo, licença para tratar de interesses particulares e à disposição de órgãos não integrantes da SESP (art. 44, § 1º, do Estatuto da Polícia Civil). **d) Escola Superior de Polícia Civil:** 1. Cursos – Formação Técnico-Profissional para todas as carreiras, Processo Administrativo para a 3ª Classe Delegado de Polícia, Gerenciamento Policial para a 2ª Classe Delegado de Polícia e Superior de Polícia para a 1ª Classe Delegado de Polícia (art. 41, parágrafo único, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, incisos II e V, do Decreto nº 1770/2003). **e) Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório:** 1. estabilidade (artigo 40, caput, do Estatuto da Polícia Civil). **IV – Pela adoção do mesmo procedimento descrito no item anterior por parte da Secretaria deste Conselho no que se refere a:** **a)** antecedentes transgressivos (art. 41, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil); **b)** procedimentos e punições disciplinares (art. artigo 43, inciso I e parágrafo único, do Estatuto da Polícia Civil; art. 29, inciso I, do Decreto nº 1770/2003). **V – Pela adoção de providências, no âmbito da Comissão de Promoções, após prestadas as informações descritas nos itens III e IV acima, através do "Módulo Almanaque - Comissão de Promoções da Polícia Civil (Sistema GARH)", nos termos do artigo 5º e seus incisos, do Decreto nº 1770/2003, e com fundamento nas disposições constantes do Artigo 44, § 2º, do Estatuto da Polícia Civil, com vistas à exclusão dos servidores:** **a)** que figuraram em lista anterior de promoção, em razão de suas aposentadorias ou outras razões para o desfazimento de vínculo com a Administração; **b)** que ainda não completaram o interstício legal de três anos na classe, pelo critério do merecimento, conforme artigo 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil e artigo 19, inciso III, do Decreto nº 1770/2003, e; que ainda não completaram o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, pelo critério de antiguidade e em havendo vagas em número superior ao de candidatos com interstício completo, os que ainda não houverem completado na classe anterior, um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mesmo que sejam servidores policiais civis estáveis (art. 42 e parágrafos, da Lei Complementar nº 14/1982); **c)** que não tiveram a estabilidade declarada; **d)** que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; **e)** que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito; **f)** condenados, enquanto durar o cumprimento da pena; **g)** que estiverem no período de três anos a contar da data da punição, na esfera criminal ou administrativa; **h)** que se encontrem afastados do exercício da função por ato de improbidade administrativa; **i)** exclusivamente quanto à promoção por merecimento: 1. em exercício de mandato eletivo, em licença para tratar de interesses particulares e à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da SESP, nos termos do artigo 44, § 1º do Estatuto da Polícia Civil, não compreendidos nesta restrição os servidores à disposição da Força Nacional, SENASP e Ministério da Justiça; 2. Delegados de Polícia que não frequentaram com aproveitamento os Cursos definidos no artigo 41, Parágrafo único, "b", "c" e "d" da citada Lei Complementar. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI
VALMIR SOCCIO Secretário Geral	

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 467/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira nos Autos de Sindicância **Prot. 50/2020/CPC** – (Prot. nº 217/2019-CD), Acusado: **Luiz Mário da Silva**, RG 6.049.523-8, Escrivão de Polícia; Advogados: Dra. Caroline Lirani Pitela Domingues e Dr. Marco Antonio da Silva Domingues. Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela absolvição do acusado das transgressões disciplinares previstas no art. 213, incisos XXX, XXXIV e LIII, da Lei Complementar nº 14/82, por não restarem evidenciadas nos autos;

II - pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao acusado LUIZ MARIO DA SILVA, Escrivão de Polícia, por descumprimento do dever funcional insculpido no art. 210, inciso V, combinado com o art. 312, ambos da Lei Complementar nº 14/82;

III - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 468/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 851/2005/CPC** – (Prot. nº 129/2005-CD), Acusado: **João Duarte**, RG 1.819.836-3, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira. Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas ao acusado JOÃO DUARTE, Investigador de Polícia;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 469/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pela Conselheira Relatora Dra. Luciana de Novaes nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 366/2015/CPC** – (Prot. nº 755/2011-CD), Acusados: **Lourival Prehs**, RG 3.172.844-4, **Renato Grabaski Filho**, RG 4.094.151-7 e **Sandro Amaral**, RG 4.621.169-3, Investigadores de Polícia; Advogados: Dr. Andre Luis Romero de Souza, Dr. Milton Miro Vernalha Filho e Dr. Naoto Yamasaki, respectivamente. Ausentes os acusados. Disponibilizado "link" de acesso para participação dos defensores através de videoconferência, bem como facultado comparecimento pessoal. Presente em plenário o Dr. Milton Miro Vernalha Filho. Protocolado antes da sessão pedido de adiamento formulado pelo Dr. Andre Luis Romero de Souza, Defensor do acusado Lourival Prehs, em decorrência da existência de compromisso profissional assumido desde a data de 05/03/2020 perante o Juízo da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão. Da mesma forma o Dr. Milton Miro Vernalha Filho formalizou antes do início da sessão pedido de adiamento do julgamento, pelos motivos que expôs, tendo a Conselheira Relatora se manifestado desfavoravelmente aos pleitos, no que foi acompanhada por unanimidade de votos dos demais Conselheiros; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição das questões preliminares suscitadas pela defesa em sede de alegações finais, aos fundamentos apresentados no relatório e voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados LOURIVAL PREHS, RENATO GRABASKI FILHO e SANDRO AMARAL por absoluta falta de provas das imputações que lhe foram atribuídas na Portaria inicial;

III - pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 470/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 116/2020CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes a serem sorteados; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 1077/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 01 apenso) em desfavor de ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

02 – 089/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) em desfavor de CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SÁ (FALECIDO) e MARCELO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, Investigadores de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Luciana de Novaes.

03 – 404/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de LUCAS BRANQUINHO GARCIA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

04 – 260/2014/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes e 01 apenso) em desfavor de CLAUDEMIR ANTONIO FIM e REINALDO DE CRISTO, Investigadores de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

05 – 778/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de GERSON ALVES MACHADO (aposentado), Delegado de Polícia, e DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

06 – 558/2018/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de SIDNEY LUIS DA SILVA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

07 – 086/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 471/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 117/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 213/2017 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 748/2017-CD), instaurada com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Protocolo nº 14.731.626-7 que traz informação de desaparecimento de arma de fogo patrimônio da Polícia Civil. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **Clodoaldo da Silva**, RG 4.932.644-0; em sessão ordinária realizada em dezoito de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Clodoaldo da Silva, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 472/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1297/2002/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 1454/2002-CD (Sistema Integrado de Documentos 8.958.031-5), instaurado em desfavor de **Christian Maximilian Gonçalves Cordeiro**, RG 1.456.586-8. Investigador de Polícia. Proposta demissão através da Deliberação nº 192/2006/CPC. Servidor demitido por meio do Decreto nº 731, de 02 de maio de 2007, expedido em razão da mencionada proposta. Conforme

Decreto nº 3465, de 28 de novembro de 2019, houve a reintegração do acusado em cumprimento à decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba nos autos nº 0005830-70.2007.8.16.0004. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, nos seguintes termos: “Considerando que o servidor aqui processado, nos termos do Decreto Estadual de nº 5206/20, teve declarada a perda de seu cargo público, restituiu este procedimento ao Egrégio Conselho da Polícia para inclusão em pauta administrativa propondo seu arquivamento, com as ressalvas de estilo acaso sobrevenha decisão judicial que determina o reingresso do servidor ao serviço público ou invalide o decreto acima referido.”; em sessão ordinária realizada em dezoito de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 473/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1361/2014/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 743/2014-CD, instaurado em desfavor de **Marcos Aurélio Lopez**, RG 3.322.430-3, Escrivão de Polícia. Autos arquivados através da Deliberação nº 626/2019/CPC, tendo em vista a expedição do Decreto nº 1727/2019 por meio do qual foi declarada a perda do cargo do acusado em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado na Ação Penal nº 0002722-71.2015.8.16.0030 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, conforme manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Autos desarquivados e restituídos à apreciação do Conselheiro Relator nos termos da Deliberação nº 428/2020/CPC, ante determinação da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu para o restabelecimento do cargo do acusado. Com nova manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, “pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal e pelo consequente ARQUIVAMENTO dos autos.”; em sessão ordinária realizada em dezoito de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas ao acusado no presente Processo Administrativo Disciplinar;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 474/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.798.254-9** – Ofício nº 035/2020 da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama dirigido à Divisão de Infraestrutura. Encaminha planilha dos veículos que estão no depósito da unidade, que não possuem vínculo com procedimentos judiciais, e solicita a alienação dos automóveis listados. Com trâmite pela Divisão de Infraestrutura e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição:

I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, anexa ao e-Protocolo 16.798.254-9, na forma e para os fins em que foi apresentada;

II – pela RESTITUIÇÃO do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC, para os encaminhamentos devidos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 475/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 121/2020/CPC – 1) Protocolo Digital 16.742.010-9** – Of. nº 2268-ACS/2020 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, dirigido à Divisão Policial do Interior. Encaminha Moção de Aplauso nº 10/2020 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, aos Investigadores HILTON CHAVES, MÁRCIO DALTRO, NARCISO CÁCERES e MIRIAN LARSEN, em razão dos fatos ali narrados. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; **2) Protocolo Digital 16.790.504-8** – Of. nº 051/2020-GP da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso. Comunica Moção de Aplausos a MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA, Delegado da Polícia Civil de Bela Vista do Paraíso para parabenizar pelo trabalho que vem desenvolvendo, pois desde que assumiu a delegacia vem combatendo com afinco a onda de criminalidade que assolava a cidade. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 476/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 122/2020/CPC – Protocolo Digital 16.552.064-5** – Ofício nº 370/2020-0127184-DAP/CEXP da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Certifica que foi aprovado na sessão plenária de 25 de março de 2020 o requerimento de “envio de VOTOS DE LOUVOR E CONGRATULAÇÕES pela atuação louvável, meritória e digna de aplausos e reconhecimento público pela rapidez, iniciativa, coragem, firmeza e determinação da pessoa do policial civil, Senhor VALNIR PORTELA PINTO, Investigador de Polícia, que por ocasião de plantão na Delegacia de Polícia de Sarandi, dia 12 (domingo) do corrente mês, em atendimento aos suplicios do pai e do casal vizinho, em frente a referida Delegacia, agiu de pronto realizando manobra de Heimlich e massagem cardíaca para salvar a vida do bebê V.E.F.C., quarenta e cinco dias aproximadamente de vida, pois, segundo informações se encontrava engasgada por leite, tomando respirar e auxiliou para fins de internamento no Hospital Metropolitano de Sarandi.” Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela atribuição de 1 (um) ponto ao servidor Valnir Portela Pinto, RG 6.142.608-6 Investigador de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 477/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.722.097-5 – Elair José Utzig**, RG 5.545.489-2, Agente em Operações Policiais, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de “afastamento da função por ordem judicial”. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do expediente em referência ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 478/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.722.129-7 – Wilson Carlos de Souza**, RG 5.297.327-9, Investigador de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de *“Retorno a função pública após sentença absolutória em ação penal”*. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do expediente em referência ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 479/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.757.626-5 – Cleci da Rosa**, Escrivã de Polícia lotada na 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, requer segunda via de carteira funcional e insígnia, ante roubo ocorrido em 27/05/2020 do qual foi vítima, conforme Boletim de Ocorrência 2020/554579 da 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e pelo Instituto de Identificação; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 480/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.749.516-8 – Antonio Carlos Balla**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 481/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.728.339-0 – Roseli Aparecida Dias**, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 482/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14

de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.659.449-9** – **Aldo Ferreira Batista**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 483/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.659.488-0** – **Rosana Gogola Batista**, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 484/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.636.450-7** – **Laercio Rodrigues**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular,

nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 485/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 020/2020/CPC – Protocolo Digital 16.451.998-8** – **Ofício nº 2/2020**, da Comissão de Promoções. Encaminha o ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2020 (1ª Edição), com relação nominal dos servidores policiais civis e respectivas pontuações alcançadas durante o exercício de 2019, para fins de promoções nas diversas carreiras policiais civis, nos termos do artigo 40, § 4º do Estatuto da Polícia Civil e artigo 9º do Decreto nº 1770/2003. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 130/2020/CPC. Juntado pela Comissão de Promoções o ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2020 (2ª Edição), após apreciação de recursos, correções e cumprimento de ordens judiciais (fl. 275 e seguintes); em sessão ordinária realizada em dezessete de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pela aprovação do ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2020 (2ª Edição), após análise dos recursos interpostos, publicação na Imprensa Oficial nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 9º do Decreto nº 1770, de 28.08.2003, e divulgação através do sítio da Polícia Civil na Intranet em “Área Policial”;

II - Pela INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÕES dos servidores estáveis das diversas carreiras policiais civis para prover as seguintes vagas, conforme informação do GARH/DPC, nas carreiras de:

- a) Delegado de Polícia 1ª Classe 07 (sete) vagas; 2ª classe 19 (dezenove) vagas; 3ª classe 61 (sessenta e uma) vagas;
- b) Escrivão de Polícia 1ª classe 23 (vinte e três) vagas; 2ª classe 113 (cento e treze) vagas; 3ª classe 122 (cento e vinte e duas) vagas;
- c) Investigador de Polícia 1ª classe 33 (trinta e três) vagas; 2ª classe 191 (cento e noventa e uma) vagas; 3ª classe 499 (quatrocentas e noventa e nove) vagas; 4ª classe 19 (dezenove) vagas;
- d) Papiloscopista 1ª classe 19 (dezenove) vagas; 2ª classe 01 (uma) vaga; 3ª classe 24 (vinte e quatro) vagas;
- e) Agente em Operações Policiais 1ª classe 12 (doze) vagas; 2ª classe 46 (quarenta e seis) vagas; 3ª classe 67 (sessenta e sete) vagas.

III - Pelo encaminhamento de ofício, acompanhado de cópia da presente Deliberação, às unidades a seguir descritas para lançamento das informações concernentes às suas esferas de atribuições, referentes aos servidores relacionados, necessárias à aferição dos requisitos e impedimentos legais à promoção, no “Sistema GARH – Comissão de Promoções da Polícia Civil – Módulo Almanaque”, no prazo de 7 (sete) dias úteis;

a) Instituto de Identificação:

1. antecedentes, processos criminais, prisão preventiva, prisão em flagrante delito e condenações criminais (artigos 41, inciso I, e 43, incisos II, III e IV, e parágrafo único, ambos do Estatuto da Polícia Civil; artigo 29, incisos II, III e IV, do Decreto Estadual nº 1770/2003).

b) Corregedoria Geral da Polícia Civil:

1. antecedentes administrativos (procedimentos disciplinares instaurados – SINDICÂNCIA e PAD – e fase em que se encontram - artigo 43, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 29, inciso I, do Decreto Estadual nº 1770/2003);
2. afastamentos do exercício da função, por ato de improbidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal);
3. prisão em flagrante delito ou prisão preventiva (artigo 43, inciso III do EPC; artigo 29, inciso, III do Decreto nº 1770/2003).

c) Grupo Auxiliar de Recursos Humanos:

1. interstício de 3 (três) anos na classe, pelo critério de merecimento (artigo 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, inciso III, do Decreto nº 1770/2003) e; interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, pelo critério de antiguidade e em havendo vagas em número superior ao de candidatos com interstício completo, os que houverem completado na classe anterior, um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que sejam servidores policiais civis estáveis (art. 42 e parágrafos, da Lei Complementar nº 14/1982).
2. afastamentos do exercício da função, por ato de improbidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal);
3. efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública nos doze (12) meses anteriores (artigo 41, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 1770/2003);
4. mandato eletivo, licença para tratar de interesses particulares e à disposição de órgãos não integrantes da SESP (art. 44, § 1º, do Estatuto da Polícia Civil).

d) Escola Superior de Polícia Civil:

1. Cursos – Formação Técnico-Profissional para todas as carreiras, Processo Administrativo para a 3ª Classe Delegado de Polícia, Gerenciamento Policial para a 2ª Classe Delegado de Polícia e Superior de Polícia para a 1ª Classe Delegado de Polícia (art. 41, parágrafo único, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, incisos II e V, do Decreto nº 1770/2003).

e) Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório:

1. estabilidade (artigo 40, *caput*, do Estatuto da Polícia Civil).

IV – Pela adoção do mesmo procedimento descrito no item anterior por parte da Secretaria deste Conselho no que se refere a:

- a) antecedentes transgressivos (art. 41, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil);
- b) procedimentos e punições disciplinares (art. artigo 43, inciso I e parágrafo único, do Estatuto da Polícia Civil; art. 29, inciso I, do Decreto nº 1770/2003).

V – Pela adoção de providências, no âmbito da Comissão de Promoções, após prestadas as informações descritas nos itens III e IV acima, através do “Módulo Almanaque - Comissão de Promoções da Polícia Civil (Sistema GARH)”, nos termos do artigo 5º e seus incisos, do Decreto nº 1770/2003, e com fundamento nas disposições constantes do Artigo 44, § 2º, do Estatuto da Polícia Civil, com vistas à exclusão dos servidores:

- a) que figuraram em lista anterior de promoção, em razão de suas aposentadorias ou outras razões para o desfazimento de vínculo com a Administração;
- b) que ainda não completaram o interstício legal de três anos na classe, pelo critério do merecimento, conforme artigo 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil e artigo 19, inciso III, do Decreto nº 1770/2003, e; que ainda não completaram o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, pelo critério de antiguidade e em havendo vagas em número superior ao de candidatos com interstício completo, os que ainda não houverem completado na classe anterior, um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mesmo que sejam servidores policiais civis estáveis (art. 42 e parágrafos, da Lei Complementar nº 14/1982);
- c) que não tiveram a estabilidade declarada;

- d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal;
- e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito;
- f) condenados, enquanto durar o cumprimento da pena;
- g) que estiverem no período de três anos a contar da data da punição, na esfera criminal ou administrativa;
- h) que se encontrem afastados do exercício da função por ato de improbidade administrativa;
- i) exclusivamente quanto à **promoção por merecimento:**

1. em exercício de mandato eletivo, em licença para tratar de interesses particulares e à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da SESP, nos termos do artigo 44, § 1º do Estatuto da Polícia Civil, não compreendidos nesta restrição os servidores à disposição da Força Nacional, SENASP e Ministério da Justiça;
2. Delegados de Polícia que não frequentaram com aproveitamento os Cursos definidos no artigo 41, Parágrafo único, “b”, “c” e “d” da citada Lei Complementar.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

74849/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 253/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Fernando José Fulgêncio, RG nº 7.331.353-8	OFIC. 381/2020 SR LESTE	Como Encarregado de Equipe, na Conservação da PR 410 –Graciosa, ficando dispensado o servidor Alcimar da Silva Henrique, RG nº 13.097.799-5.	01/07/2020

Curitiba, 28 de julho de 2020.
Fernando Furiatti Sabaia,
Diretor-Geral do DER/PR.

74715/2020

DESPACHO: 1995/2020-DG
PROTOCOLO: 16.328.323-9

1 - Com base no Parecer nº 171/2020–PJ-ADM emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 10/08/2020, na Deliberação nº 165/2020 do Conselho Diretor, na justificativa da Coordenadoria de Informática e nos demais documentos incluídos no processo em referência, AUTORIZO a realização da despesa, por dispensa de licitação, que tem como escopo a contratação da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, por Dispensa de Licitação para execução do serviço de Gestão de Infrações de Trânsito (GIT) e do módulo adicional de Gestão Eletrônica de Processos (GEPROC), ao custo estimado de R\$ 4.666.200,00, com prazo de execução de 12 meses.

2 - Publique-se.

3 - À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 14 de agosto de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

74902/2020

PORTARIA Nº 278/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP nº 01/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Alcimar da S Henrique, RG. 13.097.799-5.	OF. 430/2020 SR LESTE	Como Gestor do Contrato nº 044/2020 – Pontto Online Comercial Eirelli (Atende São Mateus do Sul e União da Vitória), no período de 21/07/2020 a 20/07/2021.
DES IGN AR	Carlos A Dittert de Camargo, RG. 1.178.495-0.	OF. 430/2020 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 044/2020 – Pontto Online Comercial Eirelli (Atende São Mateus do Sul e União da Vitória), no período de 21/07/2020 a 20/07/2021.
	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Alcimar da S Henrique, RG. 13.097.799-5.	OF. 430/2020 SR LESTE	Como Gestor do Contrato nº 054/2020 – KS Licitações Comércio de Alimentos – ME (Atende São Mateus do Sul e União da Vitória), no período de 21/07/2020 a 20/07/2021.
DES IGN AR	Carlos A Dittert de Camargo, RG. 1.178.495-0.	OF. 430/2020 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 054/2020 – KS Licitações Comércio de Alimentos – ME (Atende São Mateus do Sul e União da Vitória), no período de 21/07/2020 a 20/07/2021.
	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Alcimar da S Henrique, RG. 13.097.799-5.	OF. 430/2020 SR LESTE	Como Gestor do Contrato nº 058/2020 – Refrigeração Eirelli – ME (Atende a Superintendência Regional Leste/Curitiba), no período de 21/07/2020 a 20/07/2021.
DES IGN AR	Carlos A Dittert de Camargo, RG. 1.178.495-0.	OF. 430/2020 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 058/2020 – Refrigeração Eirelli – ME (Atende a Superintendência Regional Leste/Curitiba), no período de 21/07/2020 a 20/07/2021.

Curitiba, 17 de julho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

74710/2020

PORTARIA Nº 284/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Nilza Aparecida Galhardo Silva, RG. 5.647.011-5.	Memo nº 101/2020 SR NORTE	Como responsável pelo Setor de Protocolo da Superintendência Regional Norte.	01/08/2020

Curitiba, 24 de julho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

74730/2020

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 045/2020

Súmula: Altera representante da SESP/PMMP para integrar Câmara de Coordenação Técnica, em cumprimento à Cláusula Quarta do

Termo de Cooperação Técnica e Financeira
SEDEST/IAT/SESP/PMMP.
Protocolo 15.690.874-6.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

Considerando ofício nº E00529/Gab.CG, de 29/04/2020, expedido pelo Comando Geral da PMMP, o qual informa que o Cel. QOPM Lanes Randal Prates Marques passou a pertencer ao quadro de militares da reserva.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Cap. QOPM Álvaro Gruntowski, RG 5.681.663-1, representante da SESP/PMMP, em substituição ao Cel. QOPM Lanes Randal Prates Marques, RG 1.971.964-2, para integrar a Câmara de Coordenação Técnica, pertinente ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre SEDEST/IAT/SESP/PMMP, objeto da Resolução SEDEST nº 028/2020, publicada 03/04/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

74359/2020

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 247, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando a Resolução SEMA nº 16, de 26 de março de 2014, que define critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar da população e melhoria da qualidade de vida;

Considerando o aumento do índice de umidade do ar nos últimos dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 225, de 11 de agosto de 2020 e a Portaria nº 221, de 05 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

74644/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 761 DE 13 DE JULHO DE 2020

Repúblicação

Altera a Resolução Sefa nº 601/2020, que altera a Resolução nº 1.527/2015 e Anexos, que regulamentam a Lei nº 18.573/2015, que dispõe a respeito do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no inciso III do art. 27 da Lei nº 19.848, de 31 de maio de 2019, combinado com o inciso XIII do seu

art. 4º e com o inciso XV do art. 5º da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, e no Protocolo 16.801.689-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica introduzida a seguinte alteração na Resolução Sefa nº 601, de 30 de junho de 2020:

“Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 2020.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

74748/2020

PORTARIA Nº 195/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, considerando o contido no e-protocolo nº 16.807.197-3; considerando as designações promovidas pela Portaria 180/2015;

RESOLVE

I - Dispensar a partir de 11/08/2020 o Auditor Fiscal abaixo nominado da Força Tarefa a que foi designado pela Portaria (REPR) 180/2015:

Lotação	Auditor Fiscal	RG
1º DRR	José Ari de Lima	4.417.193-7

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Cícero Antônio Eich
DIRETOR EM EXERCÍCIO

74357/2020

PORTARIA Nº 196/2020

O Diretor da Receita Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o artigo 210, inciso I, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, e após análise do contido no protocolado SID 16.800.798-1,

RESOLVE

Conceder ao servidor ANTONIO FERREIRA SILVA, RG nº 1.523.243-9, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual “B”, licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 15 de agosto de 2020.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Cícero Antônio Eich
DIRETOR EM EXERCÍCIO

74467/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 44/2020

Altera a vigência disposta no item 1 da NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 28/2020.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, determina:

1. Fica alterada a vigência disposta no item 1 da NPF N. 28/2020, de 1º de dezembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, para 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

74651/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 186, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa Servidora Pública para a exercer a função de Supervisora do Departamento de Informática.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Servidora **DANIELI DYBA AMORIM** para exercer a função de Supervisora do Departamento de Informática no período compreendido entre 09/09/2020 e 18/09/2020, em substituição ao Servidor **SANDER DIEGO GOMES DE MELO LIMA**, que estará em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Art. 251, V, alínea “g”, da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

74411/2020

PORTARIA Nº 007/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador-Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas na Resolução DPG nº 081/2014:

1. DESIGNA os Servidores Públicos abaixo relacionados a compor Comissão de Recebimento referente ao Ata de Registro de Preços nº 008/2019, Ordem de fornecimento nº 01-002/2020, respeitando a legislação vigente (Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07):

MEMBRO DA COMISSÃO	RG
Sander Diego Gomes de Melo Lima*	6502080
Eduardo Luiz Bley**	66107914
João Mário Costa Kieltyka	83073543

* Presidente da Comissão

**Suplente da Presidência

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

74360/2020

PORTARIA Nº 002/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Nicholas Moura e Silva, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CRISTIANE GARCIA PIRES	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	24/08/2020	22/09/2020

Curitiba, 21 de julho de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

72344/2020

PORTARIA Nº 003/2020**SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador NICHOLAS MOURA E SILVA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **05/09/2020**, marcadas para o período de 24/08/2020 a 22/09/2020, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
CRISTIANE GARCIA PIRES	AGENTE PROFISSIONAL	05/09/2020

Curitiba, 21 de julho de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

72347/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 380/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 10567/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o Doutor RENATO TEATINI DE CARVALHO, RG nº 2092427/MG, do cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Promotoria de Justiça de Manoel Ribas, a partir de 21 de agosto de 2020.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

74629/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE**

PAGAMENTO EFETUADO EM 21 DE AGOSTO DE 2020

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.2843.0 017002/2020- 59	TIAGO VACARI	153,03
19.19.2843.0 017069/2020- 93	TIAGO VACARI	152,53
		305,56

74387/2020

Diário Oficial
Poder Executivo

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito. O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002